

Aula 01 - Prof. Renan Araujo

*Prefeitura de Teresina-PI /
GCM-Teresina (Guarda Civil Municipal)
Noções de Direito Penal - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Renan
Araujo**

17 de Outubro de 2024

Índice

1) Apresentação Cursos Penal	3
2) Noções Iniciais sobre Ilícitude (Antijuridicidade)	5
3) Estado de Necessidade	7
4) Legítima Defesa	11
5) Outras Causas de Exclusão da Ilícitude	18
6) Questões Comentadas - Ilícitude - Multibancas	22
7) Lista de Questões - Ilícitude - Multibancas	56



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês! Nós vamos estudar teoria e comentar muitos exercícios sobre **DIREITO PENAL!**

E aí, preparados para a maratona?

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 36 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma que consta na área do aluno. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

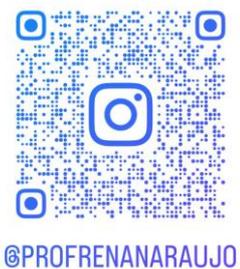
Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Yuri Moraes**, que é o mestre responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Além dos nossos **livros digitais (PDFs)**, nosso curso também é formado por **videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo





INTRODUÇÃO – ILICITUDE

A conduta deve ser considerada um fato típico para que o primeiro elemento do crime esteja presente. Entretanto, isso não basta. Uma conduta enquadrada como fato típico pode não ser ilícita perante o direito. Assim, **a antijuridicidade (ou ilicitude) é a condição de contrariedade da conduta perante o Direito.**

Estando presente o primeiro elemento (fato típico), presume-se presente a ilicitude, devendo o acusado comprovar a existência de uma causa de exclusão da ilicitude. Percebam, assim, que uma das funções do fato típico é gerar uma presunção de ilicitude da conduta, que pode ser desconstituída diante da presença de uma das causas de exclusão da ilicitude.¹

As **causas de exclusão da ilicitude** podem ser:

- ⇒ **Genéricas** – São aquelas que se aplicam aos crimes em geral, não sendo previstas apenas para um determinado crime ou determinado grupo de crimes. Estão previstas na parte geral do Código Penal, em seu art. 23.
- ⇒ **Específicas** – São aquelas que são próprias de determinados crimes, não se aplicando a outros. Ex.: Situações de aborto permitido (art. 128 do CP). Nesse caso, tais excludentes (ser a única forma de salvar a vida da gestante OU se tratar de gravidez decorrente de aborto) são previstas apenas para o crime de aborto.

As **causas genéricas** de exclusão da ilicitude são: a) estado de necessidade; b) legítima defesa; c) exercício regular de um direito; d) estrito cumprimento do dever legal. Entretanto, a Doutrina majoritária e a Jurisprudência entendem que existem causas supralegais de exclusão da ilicitude (não previstas na lei, mas que decorrem da lógica, como o consentimento do ofendido nos crimes contra bens disponíveis).

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

👉 **Arts. 23 a 25 do CP** – Exclusão da ilicitude:

¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte Geral. Ed. Saraiva, 21ª edição. São Paulo, 2015, p. 346



Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**



ESTADO DE NECESSIDADE

Está previsto no art. 24 do Código Penal:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

O Brasil adotou a **teoria unitária** de **estado de necessidade**, que estabelece que o bem jurídico protegido deve ser de valor igual ou superior ao sacrificado, afastando-se em ambos os casos a ilicitude da conduta (**estado de necessidade justificante**).

EXEMPLO: Marcos e João estão num avião que está caindo. Só há uma mochila com paraquedas. Marcos agride João até causar-lhe a morte, a fim de que o paraquedas seja seu e ele possa se salvar. Nesse caso, o bem jurídico que Marcos buscou preservar (vida) é de igual valor ao bem sacrificado (Vida de João). Assim, Marcos não cometeu crime, pois agiu coberto por uma excludente de ilicitude, que é o estado de necessidade.

No caso de o bem sacrificado ser de valor maior que o bem protegido, o agente responde pelo crime, mas sua pena poderá, a depender das circunstâncias, ser reduzida pelo Juiz.¹ Nos termos do art. 24, § 2º do CP:

Art. 24 (...) § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Assim, se era razoável entender que o agente deveria sacrificar o bem que na verdade escolheu proteger, ele responde pelo crime, mas, em razão das circunstâncias, sua pena poderá ser diminuída de um a dois terços, conforme o caso.

Os **requisitos** para a configuração do estado de necessidade são basicamente dois: a) a existência de uma situação de perigo atual a um bem jurídico próprio ou de terceiro; b) o fato necessitado (conduta do agente na qual ele sacrifica o bem alheio para salvar o próprio ou do terceiro).

Entretanto, **a situação de perigo deve:**

- ⇒ **Não ter sido criada voluntariamente pelo agente** (ou seja, se foi ele mesmo quem deu causa, não poderá sacrificar o direito de um terceiro a pretexto de salvar o seu). **EXEMPLO:** O agente provoca ao naufrágio de um navio e, para se salvar, mata um terceiro, a fim de ficar com o último colete

¹ Bitencourt sustenta que, apesar da adoção da teoria unitária, quando a escolha do agente por sacrificar determinado bem em detrimento de outro não for a mais correta de acordo com o Direito, mas puder ser considerada como algo que qualquer pessoa acabaria fazendo da mesma forma, teríamos o estado de necessidade exculpante supralegal, ou seja, o Juiz poderia afastar a culpabilidade do agente por considerar ser inexigível conduta diversa. BITENCOURT, Op. cit., p. 411/413



disponível. Nesse caso, embora os bens sejam de igual valor, a situação de perigo foi criada pelo próprio agente, logo, ele não estará agindo em estado de necessidade.²

- ⇒ **Perigo atual** – O perigo deve estar ocorrendo. A lei não permite o estado de necessidade diante de um perigo futuro.
- ⇒ A situação de perigo deve **estar expondo a risco de lesão um bem jurídico do próprio agente ou de um terceiro**.
- ⇒ **O agente não pode ter o dever jurídico enfrentar o perigo.**³
- ⇒ **Ser conhecida pelo agente** – O agente deve saber que está agindo em estado de necessidade (elemento subjetivo). Trata-se do chamado “conhecimento da situação justificante”.

Quanto à conduta do agente, ela deve ser:

- ⇒ **Inevitável** – O bem jurídico protegido só seria salvo daquela maneira. Não havia outra forma de salvar o bem jurídico.
- ⇒ **Proporcional** – O agente deve sacrificar apenas bens jurídicos de menor ou igual valor ao que pretende proteger.

O estado de necessidade pode ser

- ⇒ **Agressivo** – Quando para salvar o bem jurídico o agente **sacrifica bem jurídico de um terceiro que não provocou a situação de perigo**.
- ⇒ **Defensivo** – Quando o **agente sacrifica um bem jurídico de quem ocasionou a situação de perigo**.

Pode ser ainda:

- ⇒ **Real** – Quando a situação justificante (as circunstâncias de fato, que autorizariam o agente a atuar em estado de necessidade) de fato existe.
- ⇒ **Putativo** – Quando a situação justificante (as circunstâncias de fato, que autorizariam o agente a atuar em estado de necessidade) não existe no mundo real, apenas na imaginação do agente.

EXEMPLO: Imaginemos que no caso do colete salva-vidas, ao invés de ser o último, existisse ainda uma sala repleta deles. Assim, a situação de perigo apenas passou pela cabeça do agente, **não sendo a realidade, pois havia mais coletes**. Nesse caso, o agente incorreu em **erro**, que se for um erro escusável (o agente não tinha como saber da existência dos outros coletes), excluirá a imputação do delito (a maioria da Doutrina entende que teremos exclusão da culpabilidade). Já se o erro for inescusável (o agente era marinheiro há muito tempo, devendo saber que existia mais

² A Doutrina se divide quanto à abrangência da expressão “voluntariamente”. Alguns sustentam que tanto a causação culposa quanto a dolosa afastam a possibilidade de caracterização do estado de necessidade (Por todos, ASSIS TOLEDO). Outros defendem que somente a causação DOLOSA impede a caracterização do estado de necessidade (Por todos, DAMÁSIO DE JESUS e CEZAR ROBERTO BITENCOURT). BITENCOURT, Op. cit., p. 419

³ Todavia, a Doutrina entende que se não há mais como enfrentar a situação, é possível alegar o estado de necessidade, mesmo por aquele que teria o dever de enfrentar o perigo. Entende-se que não se pode exigir do agente um ato de heroísmo, sacrificando a própria vida em prol de terceiros.



coletes), o agente responde pelo crime cometido, **mas na modalidade culposa**, se houver previsão em lei.

Alguns pontos importantes:

ESTADO DE NECESSIDADE RECÍPROCO	É possível, desde que ambos não tenham criado a situação de perigo.
COMUNICABILIDADE	Existe. Se um dos autores houver praticado o fato em estado de necessidade, o crime fica excluído para todos eles.
ERRO NA EXECUÇÃO	Pode acontecer, e o agente permanece coberto pelo estado de necessidade. Ex.: Paulo atira em Mário, visando sua morte, para tomar-lhe o último colete do navio. Entretanto, acerta João. Nesse caso, Paulo permanece acobertado pelo estado de necessidade, pois se considera praticado o crime contra a vítima pretendida, não a atingida.
MISERABILIDADE	O STJ entende que a simples alegação de miserabilidade não gera o estado de necessidade para que seja excluída a ilicitude do fato. Entretanto, em determinados casos, poderá excluir a culpabilidade, em razão da inexigibilidade de conduta diversa (estudaremos mais à frente).

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

👉 **Arts. 23 a 24 do CP** – Estado de necessidade:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Estado de necessidade



Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



LEGÍTIMA DEFESA

Nos termos do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

O agente deve ter praticado o fato para repelir uma agressão. Contudo, há alguns requisitos:

REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA

- **Agressão Injusta** – Assim, se a agressão é justa, não há legítima defesa. Dessa forma, o preso que agride o carcereiro que o está colocando para dentro da cela não age em legítima defesa, pois a agressão do carcereiro (empurrá-lo à força) é justa, autorizada pelo Direito.
- **Atual ou iminente** – A agressão deve estar acontecendo ou prestes a acontecer. Veja que aqui, diferente do estado necessidade, não há necessidade de que o fato seja atual, bastando que seja iminente. Desta maneira, se Paulo encontra, em local ermo, Poliana, sua ex-mulher, que por vingança ameaçou matá-lo, e esta saca uma arma, Paulo poderá repelir essa agressão iminente, pois ainda que não tenha acontecido, não se pode exigir que Paulo aguarde Poliana começar a efetuar os disparos para se defender.
- **Contra direito próprio ou alheio** – A agressão injusta pode estar acontecendo ou prestes a acontecer contra direito do próprio agente ou de um terceiro. Assim, p. ex., se Paulo agride Roberto porque este está agredindo Poliana, e Paulo o faz para repelir a agressão injusta em curso contra a integridade corporal de Poliana, não comete crime, pois agiu em legítima defesa da integridade física de terceiro (Poliana).
- **Reação proporcional** – O agente deve repelir a injusta agressão utilizando moderadamente dos meios necessários, ou seja, o agente deve fazer uso dos meios necessários para afastar a agressão injustas, mas deve fazer uso moderado de tais meios, de forma que eventual excesso será punido.
- **Conhecimento da situação justificante** – O agente deve saber que está agindo em legítima defesa, ou seja, deve conhecer a situação justificante e agir com intenção de defesa (*animus defendendi*)¹.

Quando uma pessoa é atacada por um animal, em regra não age em legítima defesa, mas em estado de necessidade, pois os atos dos animais não podem ser considerados injustos. Entretanto, se o animal estiver sendo utilizado como instrumento de um crime (dono determina ao cão bravo que morda a vítima), o agente poderá agir em legítima defesa. Entretanto, a legítima defesa estará ocorrendo em face da agressão do dono (o cachorro é apenas a ferramenta da agressão), e não em face do animal.

Com relação às agressões praticadas por imputável, a Doutrina se divide, mas a maioria esmagadora entende que nesse caso há legítima defesa, e não estado de necessidade, pois o

¹ Apesar de haver uma pequena discussão a respeito, prevalece este entendimento na Doutrina.



inimputável pratica fato típico e ilícito (injusto penal), logo, eventual agressão será considerada injusta, ainda que o agente não tenha culpabilidade.

Na legítima defesa, diferentemente do que ocorre no estado de necessidade, **o agredido (que age em legítima defesa) não é obrigado a fugir do agressor**, ainda que possa. A lei permite que o agredido revide e se proteja, ainda que lhe seja possível fugir. Ou seja, ainda que o agente pudesse optar por uma saída mais cômoda (*commodus discessus*), fugindo, isso não afastará a possibilidade de reconhecimento da legítima defesa.

EXEMPLO: José e Pedro discutem no trânsito. Em dado momento, José sai do carro com uma barra de ferro para matar Pedro. Pedro tinha a opção mais cômoda de acelerar seu carro e fugir. Porém, resolveu sair e se defender. Ainda assim Pedro estará atuando em legítima defesa.

A reação do agente, por sua vez, deve ser proporcional. Ou seja, os meios utilizados por ele devem ser suficientes e necessários a repelir a agressão injusta, mas o uso de tais meios deve ser moderado, ou seja, uma utilização nos estritos limites do necessário para repelir a agressão injusta.

EXEMPLO: José, rapaz baixo e franzino, sem qualquer conhecimento de artes marciais ou algo semelhante, dá um tapa em Paulo, rapaz alto e forte, e parte para cima para desferir outros tapas. Os referidos tapas não são capazes de provocar graves lesões em Paulo, dadas as condições físicas dos dois. Paulo, de forma a repelir a injusta agressão, saca sua pistola e desfere 05 tiros no peito de José, provocando sua morte. Neste caso, Paulo não pode alegar legítima defesa, eis que sua reação não foi proporcional, já que não utilizou moderadamente dos meios necessários. Bastava um tiro para o alto, ou a imobilização do agressor, etc.

A legítima defesa pode ser:

- ⇒ Agressiva – Quando o agente pratica um fato previsto como infração penal. Assim, se A agride B e este, em legítima defesa, agride A, está cometendo lesões corporais (art. 129), mas não há crime, em razão da presença da causa excludente da ilicitude.
- ⇒ Defensiva – O agente se limita a se defender, não atacando nenhum bem jurídico do agressor.
- ⇒ Própria – Quando o agente defende um bem jurídico próprio.
- ⇒ De terceiro (de outrem) – Quando defende bem jurídico pertencente a outra pessoa.
- ⇒ Real – Quando a situação justificante (a agressão injusta atual ou iminente) existe, de fato, no mundo real.



⇒ Putativa – Quando a situação justificante (a agressão injusta atual ou iminente) não existe no mundo real. Ou seja, o agente pensa que está sendo agredido ou que esta agressão está prestes a ocorrer, mas, na verdade, trata-se de fruto da sua imaginação. Aqui, aplica-se o que foi dito acerca do estado de necessidade putativo!

A legítima defesa não é presumida. Aquele que a alega deve provar sua ocorrência, pois, como estudamos, a existência do fato típico tem o condão de fazer presumir a ilicitude da conduta, cabendo ao acusado provar a existência de uma das causas de exclusão da ilicitude (ou, ao menos, criar na cabeça do Juiz uma dúvida razoável a respeito da existência da excludentes de ilicitude).



CUIDADO! A legítima defesa sucessiva é possível! É aquela na qual o agredido injustamente acaba por se exceder nos meios para repelir a agressão. Nesse caso, como há excesso, esse excesso não é permitido. Logo, **aquele que primeiramente agrediu, agora poderá agir em legítima defesa.**

EXEMPLO: José agride Pedro, com socos e pontapés. Pedro, para se defender, dá um soco em José e o imobiliza (legítima defesa). Já estando José imobilizado e sem oferecer qualquer risco, Pedro continua a agredir José (**excesso**), por estar com muita raiva. José, então, o agressor inicial, poderá agora repelir essa injusta agressão de Pedro (legítima defesa **sucessiva**).

Da mesma forma que no estado de necessidade, se o agredido erra ao revidar a agressão e atinge pessoa que não tem relação com a agressão (erro acidental), continuará amparado pela excludente de ilicitude, pois o fato se considera praticado contra a pessoa almejada, não contra a efetivamente atingida.

EXEMPLO: José, policial civil, se dirige a determinada localidade para cumprir um mandado. Lá chegando é recebido a tiros por criminosos locais. Para se defender, José inicia uma troca de tiros contra os criminosos. Ao mirar num dos criminosos, porém, erra o disparo e atinge uma senhora que estava chegando em sua casa. A vítima vem a falecer. Nesse caso, embora José tenha matado uma pessoa absolutamente inocente, ainda assim haverá legítima defesa, eis que numa situação como essa (erro na execução, ou *aberratio ictus*), deve-se levar em consideração a vítima visada, ou seja, a conduta de José será analisada juridicamente como se ele tivesse acertado a vítima pretendida (o criminoso).

No caso de legítima defesa de terceiro, duas hipóteses podem ocorrer:



- ⇒ O bem do terceiro que está sendo lesado é disponível (bens materiais, etc.) – Nesse caso, o terceiro deve concordar com que o agente atue em seu favor.
- ⇒ O bem do terceiro é indisponível (Vida, por exemplo) – Nesse caso, o agente poderá repelir esta agressão injusta ainda que o terceiro não concorde com esta atitude, pois o bem agredido é um bem de caráter indisponível.



Vocês devem ficar atentos a alguns pontos:

- ⇒ Não cabe legítima defesa real em face de legítima defesa real, pois se o primeiro age em legítima defesa real, sua agressão não é injusta, o que impossibilita reação em legítima defesa. Ou seja, **a chamada legítima defesa real recíproca não é possível.**

EXEMPLO: José agride Pedro. Veja, se a agressão de José for injusta, Pedro poderá agir em legítima defesa real. Porém, a agressão de Pedro contra José, naturalmente não será injusta, pois está justificada pela legítima defesa real (causa de justificação, excludente de ilicitude). Logo, José não terá como se defender da agressão de Pedro alegando legítima defesa, pois a agressão de Pedro é uma agressão justa. Mas e se Pedro, após se defender legitimamente, se exceder? Nesse caso, o excesso é punível, sendo considerado uma agressão injusta, autorizando José (o agressor inicial) a se defender em legítima defesa. Todavia, nesse caso não haverá legítima defesa recíproca (aquela que ocorre ao mesmo tempo), mas legítima defesa sucessiva.

- ⇒ **Cabe legítima defesa real em face de legítima defesa putativa** - Assim, se A pensa estar sendo ameaçado por B e o agride (legítima defesa putativa), B poderá agir em legítima defesa real. Isto porque a atitude de A não é justa, logo, é uma agressão injusta, de forma que B poderá se valer da legítima defesa (A até pode não ser punido por sua conduta, mas isso se dará pela exclusão da culpabilidade em razão da legítima defesa putativa).
- ⇒ Se o agredido se excede, o agressor passa a poder agir em legítima defesa (legítima defesa sucessiva).
- ⇒ **Sempre caberá legítima defesa em face de conduta que esteja acobertada apenas por causa de exclusão da culpabilidade** (pois nesse caso a agressão é típica e ilícita, embora não culpável).



⇒ NUNCA haverá possibilidade de legítima defesa real em face de qualquer causa de exclusão da ilicitude real.

Por fim, importante destacar que a Lei 13.964/19 (Pacote “anticrime”) incluiu um § único ao art. 25 do CP. Vejamos:

Art. 25 (...) Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.” (NR)

O referido parágrafo estabelece que, observados os requisitos de toda e qualquer legítima defesa (reação proporcional, agressão injusta atual ou iminente, etc.), considera-se em legítima defesa o agente de segurança pública que atua para repelir agressão atual ou iminente a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Ora, isso era absolutamente desnecessário. Evidentemente que se o agente de segurança pública age em casos tais, desde que o faça nos estritos limites do art. 25, estará agindo em legítima defesa de outrem, fato que já estava perfeitamente abarcado pelo *caput* do art. 25, sendo desnecessária a inclusão do referido § único.

O caso da chamada “legítima defesa da honra”

Durante muitos anos, em casos de homicídios passionais, as defesas sustentavam em plenário do Tribunal do Júri a tese da legítima defesa da honra. Na maioria dos casos, o marido descobria a infidelidade conjugal da esposa e, “para defender sua honra”, matava a esposa ou o amante (ou ambos).

Todavia, a tese foi perdendo credibilidade perante os jurados, dada a evolução natural do pensamento.

Mais recentemente, o STF reconheceu a inconstitucionalidade do uso da tese da “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres, seja no curso do processo penal (fase pré-processual ou processual), seja no âmbito de julgamento no Tribunal do Júri. Vejamos:

→ Inconstitucionalidade da tese da “legítima defesa da honra”

É inconstitucional — por contrariar os princípios da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III), da proteção à vida (CF/1988, art. 5º, “caput”) e da igualdade de gênero (CF/1988, art. 5º, I) — o uso da tese da “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres, seja no curso do processo penal (fase pré-processual ou processual), seja no âmbito de julgamento no Tribunal do Júri (Informativo 1105).



ADPF 779/DF - julgamento finalizado em 1º.8.2023

A ideia é impedir que a defesa utilize tal tese pois no Tribunal do Júri os jurados não fundamentam suas decisões (sistema da íntima convicção), apenas respondendo “sim” ou “não” às perguntas que lhes são formuladas (quesitos). Logo, o uso da tese poderia fazer com que os jurados absolvessem o réu por este fundamento (“legítima defesa da honra”), sem que fosse possível impugnar a decisão, já que o fundamento utilizado pelo jurado para decidir seria desconhecido.

Porém, é importante fazer uma observação MUITO importante. A decisão do STF não implica que a honra deva ser considerada “um bem jurídico menos relevante”, indigno de proteção por meio de legítima defesa. Não tem nenhuma relação com isso.

A decisão do STF apenas escancara que a tese utilizada para justificar feminicídios é absolutamente incabível, na medida em que não há, nestes casos, legítima defesa alguma, pois não há agressão injusta atual ou iminente a ser repelida. Mais que isso: ainda que se pudesse considerar haver agressão injusta atual ou iminente, a reação seria claramente desproporcional (matar alguém porque foi traído ou traída). Ora, tal situação não se enquadra no conceito de legítima defesa.

Mas, é bom frisar: é possível que alguém se valha da legítima defesa para proteger sua honra de alguma agressão injusta atual ou iminente, desde que usando moderadamente dos meios necessários para repelir a injusta agressão.

EXEMPLO: José, durante uma reunião de condomínio, valendo-se de um megafone, começa a gritar que Pedro, síndico, é um safado, vagabundo e ladrão, na presença de dezenas de outros condôminos. Pedro, percebendo a existência de uma agressão injusta atual contra sua honra, dá um tapa no megafone de José, atirando-o ao solo, o que danifica o aparelho. Pedro, aqui, fez uso moderado dos meios necessários para repelir uma agressão injusta atual contra sua honra, de forma que é perfeitamente possível reconhecer a exclusão da ilicitude pela legítima defesa.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL



🔗 Arts. 23 e 25 do CP – Legítima defesa:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa;(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei 13.964/19)



OUTRAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ILITUDE

1 Estricto cumprimento do dever legal

Nos termos do art. 23, III do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (...)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Age acobertado por esta excludente aquele que pratica fato típico, mas o faz em cumprimento a um dever previsto em lei.

Assim, o policial tem o dever legal de manter a ordem pública. Se alguém comete crime, eventuais lesões corporais praticadas pelo policial (quando da perseguição) não são consideradas ilícitas, pois embora tenha sido provocada lesão corporal (prevista no art. 129 do CP), o policial agiu no estrito cumprimento do seu dever legal. Da mesma forma, o oficial de justiça que arromba uma porta e entra na casa contra a vontade do morador, ao cumprir um mandado judicial, não comete crime, pois **sua conduta não é considerada ilícita, já que praticada no estrito cumprimento do dever legal.**



CUIDADO! Quando o policial, numa troca de tiros, acaba por ferir ou matar um suspeito, ele não age no estrito cumprimento do dever legal, mas em legítima defesa. Isso porque o policial só está autorizado a fazer uso da força letal contra alguém quando isso for absolutamente necessário para repelir injusta agressão contra si ou contra terceiros.¹

Se um terceiro colabora com aquele que age no estrito cumprimento do dever legal, a ele também se estende essa causa de exclusão da ilicitude. Diz-se que há **comunicabilidade**.

ATENÇÃO! É muito comum ver pessoas afirmarem que essa causa só se aplica aos funcionários públicos. **Errado!** O particular também pode agir no estrito cumprimento do dever legal. O advogado, por exemplo, que se nega a testemunhar sobre fato conhecido em razão da profissão, não pratica crime, pois está cumprindo seu dever legal de sigilo, previsto no estatuto da OAB. Esse é apenas um exemplo.

¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 431



2 Exercício regular de direito

O Código Penal prevê essa excludente da ilicitude também no art. 23, III:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (...)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Dessa forma, *quem age no legítimo exercício de um direito seu, não poderá estar cometendo crime*, pois a ordem jurídica deve ser harmônica, de forma que uma conduta que é considerada um direito da pessoa, não pode ser considerada crime, por questões lógicas. Trata-se de preservar a coerência do sistema².

Mas o direito deve estar previsto em lei? Sim! A Doutrina majoritária entende que os direitos derivados dos costumes locais não podem ser invocados como causas de exclusão da ilicitude.

EXEMPLO: A mãe descobre que o filho, de 12 anos, aprontou na escola e resolve colocar o garoto de castigo, trancado no quarto por 08h. Neste caso, a mãe não responde pelo crime de cárcere privado (art. 148 do CP), pois tem o direito de agir assim, dever que decorre de seu poder familiar sobre a criança. Não há “estrito cumprimento do dever legal”, pois a mãe não tinha o dever de fazer isso (poderia optar por perdoar o filho, dar outro tipo de castigo, etc.).

3 Consentimento do ofendido

O consentimento do ofendido não está expressamente previsto no CP como causa de exclusão da ilicitude. Todavia, a Doutrina é pacífica ao sustentar que o consentimento do ofendido pode, a depender do caso, afastar a ilicitude da conduta, funcionando como causa suprallegal (não prevista na Lei) de exclusão da ilicitude).

EXEMPLO: José e Paulo combinam de fazer manobras arriscadas numa moto, estando Paulo na garupa e José guiando a motocicleta. Nesse caso, se José perder a direção e causar lesões culposas em Paulo, não haverá crime, eis que o consentimento de Paulo em relação à conduta arriscada de José afasta a ilicitude da conduta.

A Doutrina elenca alguns requisitos para que o consentimento do ofendido possa ser considerado causa suprallegal de exclusão da ilicitude:

- ⇒ **O consentimento deve ser válido** – O consentimento deve ser prestado por pessoa capaz, mentalmente sã e livre de vícios (coação, fraude, etc.).
- ⇒ **O bem jurídico deve ser próprio e disponível** – Assim, não há que se falar em consentimento do ofendido quando o bem jurídico pertence a outra pessoa ou é indisponível como, por exemplo, a vida.

² O Prof. Zaffaroni entenderia que, neste caso, o fato é atípico, pois, pela sua teoria da tipicidade conglobante, um fato nunca poderá ser típico quando sua prática foi tolerada ou determinada pelo sistema jurídico. Fica apenas o registro, mas essa teoria não é adotada pelo CP e Doutrinariamente é discutida. Lembrem-se: Fica apenas o registro.



⇒ **O consentimento deve ser prévio ou concomitante à conduta** – O consentimento do ofendido após a prática da conduta não afasta a ilicitude.

4 Excesso punível

O **excesso punível** é o **exercício irregular de uma causa excludente da ilicitude**, seja porque não há mais a circunstância que permitia seu exercício (cessou a agressão, no caso da legítima defesa, por exemplo), seja porque o meio utilizado não é proporcional (agredido saca uma metralhadora para repelir um tapa, no caso da legítima defesa). No primeiro caso, temos o excesso **extensivo**, e no segundo, o excesso **intensivo**. Nesses casos, a lei prevê que aquele que se exceder responderá pelos danos que causar, art. 23, § único do CP:

Art. 23 (...) Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Aplica-se a qualquer das causas excludentes da ilicitude.

EXEMPLO: Determinado policial que, após prender o infrator, começa a desferir socos em seu rosto, de forma que tais agressões não estão amparadas pelo estrito cumprimento do dever legal, sendo consideradas como excesso punível.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

⇒ **Arts. 23, III do CP** – Outras causas de exclusão da ilicitude:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



EXERCÍCIOS COMENTADOS



1. (FGV/2024/GCM VITÓRIA-ES/GCM)

Bernardo, guarda municipal na cidade Alfa, estava estacionando o seu automóvel, no interior do seu domicílio, ocasião em que Tício, mediante o emprego de uma faca, determinou que este entregasse os seus pertences. Nesse contexto, Bernardo sacou a sua pistola, com o porte regular, e efetuou um disparo de arma de fogo em detrimento de Tício, atingindo-o no ombro.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Bernardo não responderá por qualquer crime em razão do (da)

- A) estado de necessidade, causa excludente da tipicidade.
- B) legítima defesa, causa excludente da tipicidade.
- C) estado de necessidade, causa justificante.
- D) legítima defesa, causa justificante.
- E) legítima defesa, causa dirimente.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Bernardo agiu para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, usando moderadamente dos meios necessários para tanto, sendo esta a causa de exclusão de ilicitude da legítima defesa (causa de justificação), na forma do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Gabarito: D

2. (FGV/2024/TJSC/TÉCNICO)

João encontrava-se no interior de uma lancha com dois amigos, ocasião em que a embarcação colidiu com um jet-ski que trafegava em inequívoco excesso de velocidade. Em razão do forte abalroamento, João e Caio foram lançados ao mar, juntamente com um único colete salva-vidas. Após uma intensa luta corporal, João conseguiu permanecer com o objeto, salvando-se. Caio,



por sua vez, faleceu em virtude de afogamento. Após os eventos, foi deflagrado um inquérito policial, no âmbito do qual se comprovou que o sobrevivente praticou o fato para salvar direito próprio de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João não responderá por qualquer crime em razão do (da):

- A) estrito cumprimento do dever legal, causa de exclusão da culpabilidade;
- B) exercício regular de um direito, causa de exclusão da culpabilidade;
- C) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão da ilicitude;
- D) estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude;
- E) legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João não responderá por qualquer crime em razão do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude, na forma do art. 24 do CP, pois, diante de uma situação de perigo atual a que não deu causa nem podia de outro modo evitar, agiu para salvar direito próprio (a vida), cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Gabarito: D

3. (FGV/2024/PCSC/PSICÓLOGO)

Janaína, viúva, mãe de quatro filhos, desempregada e sem dinheiro para comprar comida, passava por uma loja de frutas e verduras quando percebeu que havia uma cesta de maçãs que se projetava para o lado de fora da loja. Janaína subtraiu quatro daquelas frutas para dar a seus filhos, ocasião em que foi presa pelo vendedor que a tudo observava pelas câmeras de segurança.

Nestas circunstâncias, assinale a alternativa que melhor descreve a situação jurídico-penal de Janaína.

- A) Janaína cometeu furto tentado.
- B) Janaína cometeu roubo consumado.
- C) Janaína está amparada por estado de necessidade.
- D) Janaína agiu em legítima defesa.



E) Janaína praticou estelionato.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Janaína se encontrava em situação na qual havia dois bens em conflito: o patrimônio da loja e a saúde e integridade física de seus filhos. Nessa ponderação de bens em conflito, Janaína optou por resguardar a saúde e a integridade física dos filhos, dando-lhes o que comer.

Há aqui, portanto, o chamado "furto famélico", o furto para saciar a fome.

Janaína não responderá por qualquer crime em razão do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude, pois, diante de uma situação de perigo atual a que não deu causa nem podia de outro modo evitar, agiu para salvar direito alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Naturalmente que seria possível alegar, ainda, a insignificância penal da conduta. Todavia, a questão não fornece todos os elementos necessários para isso.

Gabarito: C

4. FGV - Sold (PM RJ)/PM RJ/2024

Após receberem informações no sentido de que um homem estaria agredindo a sua esposa, policiais militares dirigiram-se ao domicílio do casal, e viram Tício correndo com um facão na direção de Mévia, afirmando que a mataria. Ato contínuo, a mulher, policial civil, efetuou um disparo de arma de fogo em direção a Tício, matando-o.

Considerando as disposições do Código Penal, Mévia não responderá por qualquer crime, tendo agido sob o manto do (da):

- a) exercício regular de um direito, causa de exclusão de tipicidade;
- b) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão de ilicitude;
- c) estrito cumprimento do dever legal, causa de exclusão de tipicidade;
- d) estado de necessidade, causa de exclusão de ilicitude;
- e) legítima defesa, causa de exclusão de ilicitude.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a mulher não responderá por crime algum, tendo havido legítima defesa, já que agiu para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, sendo esta uma causa de exclusão de ilicitude, na forma do art. 25 do CP:



Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Gabarito: E

5. FGV - TJ (TJ AP)/TJ AP/Judiciária e Administrativa/2024

João caminhava pelo Parque XYZ, no Município Alfa, ocasião em que Caio, empregando uma arma de fogo, anunciou a prática do crime, exigindo a entrega do telefone celular da vítima. João, após entrar em luta corporal com Caio, desferiu-lhe um soco no rosto, causando-lhe imediato desmaio. Socorrido no hospital mais próximo, Caio recobrou prontamente a consciência, demonstrando perfeito estado de saúde.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que não há crime, uma vez que João atuou sob o manto do(a):

- a) exercício regular de um direito, excludente de culpabilidade;
- b) exercício regular de um direito, excludente de ilicitude;
- c) estado de necessidade, excludente de ilicitude;
- d) legítima defesa, excludente de culpabilidade;
- e) legítima defesa, excludente de ilicitude.

COMENTÁRIOS

João não responderá por crime algum, tendo havido legítima defesa, já que agiu para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, sendo esta uma causa de exclusão de ilicitude, na forma do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Gabarito: E

6. FGV - JT (CSJT)/CSJT/2023

Quanto às excludentes de antijuridicidade, analise as afirmativas a seguir.

I. Aquele que pratica o fato para salvar de perigo iminente, que não provocou por sua vontade, direito próprio, é considerado em estado de necessidade.

II. Aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode alegar estado de necessidade, salvo quando for razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado.



III. A tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

IV. Age em legítima defesa o agente de segurança pública que, usando moderadamente dos meios necessários, repele agressão atual e injusta à vítima mantida refém durante a prática de crime.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I e II;
- b) somente III e IV;
- c) somente I, II e IV;
- d) somente II, III e IV;
- e) I, II, III e IV.

COMENTÁRIOS

I. ERRADA: Item errado, pois para a configuração do estado de necessidade é necessário que haja situação de perigo atual, e não perigo iminente, nos termos do art. 24 do CP. Perigo iminente seria algo como “perigo de perigo”.

II. ERRADA: Item errado, pois, nos termos do art. 24, §1º do CP, aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo (ex.: bombeiro em relação ao incêndio) não pode se eximir de agir alegando “estado de necessidade”. Frise-se que não se pode esperar ato heroico de ninguém, de maneira que mesmo aqueles que, a princípio, possuem dever de enfrentar situações perigosas podem excepcionalmente se abster de atuar (ex.: bombeiro que foge de um prédio em chamas ao perceber que irá desabar em poucos segundos).

III. CORRETA: Item correto, pois a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero, nos termos da posição do STF. Destaco que isso se dá não porque a honra seja um bem jurídico de valor “inferior”. Nada disso. Qualquer bem jurídico pode ser protegido por meio de legítima defesa, quando houver agressão injusta atual ou iminente (ex.: José está sendo difamado por Pedro, que usa um megafone para espalhar a difamação. José, então, arranca o megafone de Pedro e o atira no chão, para fazer cessar a agressão injusta à sua honra objetiva). A vedação à tese da “legítima defesa da honra” pelo STF se dá com relação à sua indevida e absolutamente descabida utilização como “legitimadora” de feminicídios (ou homicídios em geral). Obviamente, a ninguém é permitido matar outra pessoa porque se sentiu ofendido em sua honra.

IV. CORRETA: Item correto, pois essa é a exata previsão contida no art. 25, § único do CP:

Art. 25 (...) Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública



que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vide ADPF 779)

GABARITO: LETRA B

7. FGV - Cabo (PM SP)/PM SP/2023

Sobre as excludentes de ilicitude reconhecidas pelo Direito Penal Brasileiro, é correto afirmar que

- a) a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento de dever legal, o exercício regular de direito e o consentimento do ofendido são excludentes que, expressamente, encontram-se previstas no Código Penal.
- b) dentre todas as excludentes de ilicitude, o excesso punível somente é previsto para a legítima defesa.
- c) não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) configura-se a legítima defesa quando o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio. Quando visa a repelir injusta agressão a terceiros, age-se em estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois o consentimento do ofendido não se encontra expressamente previsto no Código Penal, sendo considerado como uma causa suprallegal de exclusão da ilicitude.
- b) ERRADA: Item errado, pois o excesso, seja ele doloso ou culposos, será sempre punível, em qualquer das situações de excludentes de ilicitude, e não apenas na legítima defesa, nos termos do art. 23, § único do CP.
- c) CORRETA: Item correto, pois, nos termos do art. 24, §1º do CP, aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo (ex.: bombeiro em relação ao incêndio) não pode se eximir de agir alegando "estado de necessidade". Frise-se que não se pode esperar ato heroico de ninguém, de maneira que mesmo aqueles que, a princípio, possuem dever de enfrentar situações perigosas podem excepcionalmente se abster de atuar (ex.: bombeiro que foge de um prédio em chamas ao perceber que irá desabar em poucos segundos).
- d) ERRADA: Item errado, pois configura-se a legítima defesa quando o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem. Ou seja, é possível haver legítima defesa própria ou de terceiro, nos termos do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)



GABARITO: LETRA C

8. FGV - JF TRF1/TRF 1/2023

Guilherme, com a intenção de socorrer seu filho, Rodrigo, utiliza, sem consentimento, o carro de seu vizinho, Douglas, para levar Rodrigo ao hospital.

A ação de Guilherme é considerada:

- a) criminosa em qualquer hipótese;
- b) lícita, acobertada pelo exercício regular de um direito;
- c) lícita, acobertada pela excludente do estado de necessidade agressivo;
- d) criminosa, se não houver a devolução dos valores equivalentes ao consumo do combustível do veículo;
- e) lícita, acobertada pela excludente da legítima defesa de terceiros.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, temos uma situação de estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Trata-se de estado de necessidade agressivo, pois a "vítima" da ofensa ao bem jurídico (o dono do veículo) não foi a pessoa que causou a situação de perigo atual.

Friso, porém, que particularmente entendo a situação como caracterizadora de um fato atípico, pois configuraria o chamado "furto de uso", que para a maioria da Doutrina configura conduta atípica (não configura furto em razão da ausência do dolo de apropriação, já que o agente busca apenas usar e não se apoderar em definitivo da coisa). Logo, sendo fato atípico, a conduta já seria penalmente irrelevante, sem necessidade de analisar a existência, ou não, de causa de exclusão da ilicitude.

GABARITO: LETRA C

9. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

João e Guilherme estavam a bordo de uma lancha, a caminho de uma praia paradisíaca, ocasião em que o marinheiro Jonatan acabou por colidir em uma pedra. Com a lancha afundando, João e Guilherme se jogaram ao mar, momento em que visualizaram um único colete salva-vidas. Após uma breve luta corporal, João conseguiu permanecer com o bem, enquanto Guilherme, desamparado, veio a óbito.



Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, João atuou sob o manto do(a):

- a) exercício regular de um direito, causa de exclusão da culpabilidade;
- b) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão da culpabilidade;
- c) legítima defesa, causa de exclusão da culpabilidade;
- d) estado de necessidade, causa de justificação;
- e) legítima defesa, causa de justificação.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João atuou acobertado pelo estado de necessidade, causa de justificação, ou seja, causa de exclusão da ilicitude, pois agrediu Guilherme para salvar a própria vida, ou seja, agiu para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, nos termos do art. 24 do CP.

GABARITO: LETRA D

10. FGV - GCM (Pref SJC)/Pref SJC/2023

Durante uma manifestação na cidade, a Guarda Municipal é chamada para auxiliar no patrulhamento e na proteção das pessoas e do patrimônio público. Glauco, manifestante exaltado, se dirige a Bruno, guarda municipal em serviço, fazendo um movimento de iminente agressão contra o agente público. Bruno, por sua vez, usando moderadamente os meios necessários, repele a injusta agressão, causando uma pequena lesão à integridade física de Glauco.

Nesse caso, e com base no Código Penal, a conduta de Bruno foi

- a) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa.
- b) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude do estado de necessidade.
- c) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal.
- d) ilícita, uma vez que é vedado ao agente público agredir, em qualquer hipótese, um cidadão, ainda que para proteger direito seu ou de outrem de uma agressão atual ou iminente.
- e) ilícita, uma vez que, tendo causado lesão corporal leve em Glauco, o agente público deve responder pelo crime previsto no Código Penal.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, a conduta de Bruno foi lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Não há que se falar em estrito cumprimento do dever legal, eis que o agente público não tem o dever legal de agredir ninguém. Todavia, está autorizado a agir assim para proteger direito seu ou de outrem de uma agressão atual ou iminente (legítima defesa).

GABARITO: LETRA A

11. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

João caminhava pelo bairro de sua residência, ocasião em que visualizou um vizinho de longa data sendo vítima de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Ato contínuo, João correu em direção ao autor do fato, desferindo um soco em seu rosto. O acusado caiu ao solo e logrou se evadir.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João:

- a) responderá pelo delito perpetrado, considerando que a legítima defesa de terceiros, causa dirimente, pressupõe o prévio pedido da parte interessada;
- b) responderá pelo delito perpetrado, considerando que inexistente legítima defesa de terceiros, mas apenas legítima defesa própria, causa dirimente;
- c) atuou sob o manto da inexigibilidade de conduta diversa, causa dirimente;
- d) atuou sob o manto da legítima defesa de terceiros, causa de justificação;
- e) atuou sob o manto do estado de necessidade, causa de justificação.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, João atuou sob o manto da legítima defesa de terceiros, causa de justificação (excludente de ilicitude), pois se configura a legítima defesa quando o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem. Ou seja, é possível haver legítima defesa própria ou de terceiro, nos termos do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)



Como havia uma agressão injusta, atual ou iminente, contra a vida do vizinho, não é necessário que tenha havido pedido da vítima para a intervenção de João, eis que a vida é um bem jurídico indisponível.

GABARITO: LETRA D

12. VUNESP - ACE (TCM SP)/TCM SP/Ciências Jurídicas/2023

Aquele que pratica o fato em exercício regular de direito não comete crime, pois, nos termos do artigo 23 do CP, está amparado por uma

- a) causa supralegal de exclusão da culpabilidade.
- b) causa legal de exclusão da culpabilidade.
- c) causa excludente de imputabilidade.
- d) causa excludente de ilicitude.
- e) discriminante putativa.

COMENTÁRIOS

Aquele que pratica o fato em exercício regular de direito não comete crime, pois, nos termos do art. 23, III do CP, está amparado por uma causa excludente de ilicitude, ou seja, o fato é típico, mas não será ilícito, de forma que não haverá crime:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA D

13. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Age em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Nos casos em que é razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado:

- a) o agente será responsabilizado por dolo, mas não por culpa.
- b) a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.
- c) desnatura-se o estado de necessidade, responsabilizando-se o agente.



- d) configura-se estado de necessidade putativo.
- e) não há isenção de pena quando a ação deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

COMENTÁRIOS

Nos casos em que é razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, não haverá exclusão da ilicitude, tampouco se pode falar em “estado de necessidade exculpante” (exclusão da culpabilidade), pois o CP adota a teoria unitária em relação ao estado de necessidade, ou seja, sendo sacrificado bem jurídico de valor igual ou inferior ao bem que foi salvo, haverá estado de necessidade justificante (causa de exclusão da ilicitude).

Porém, o art. 24, §2º do CP estabelece que, em casos tais, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços:

Art. 24 (...) § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA B

14.(FGV / 2022 / TRT13)

Juliano e Bruno são amigos desde a infância e resolveram fazer um passeio de barco organizado pela empresa “Escuna Viver Bem” em uma região de praia do litoral brasileiro. Durante o passeio, o clima mudou e começou a chover intensamente. A embarcação não suportou o mar agitado e virou. Na água, Juliano e Bruno disputaram o único colete que sobrou, momento em que Juliano afogou Bruno e pegou o colete para salvar sua vida.

Nesse caso, podemos afirmar que Juliano agiu em

- A) legítima defesa.
- B) legítima defesa putativa.
- C) estado de necessidade.
- D) estado de necessidade putativo.
- E) exercício regular de direito putativo.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Juliano agiu em estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta. Houve estado de necessidade pois o agente praticou o fato típico (afogou Bruno), diante uma situação de perigo atual, para salvar um bem jurídico (sua vida), cujo sacrifício nas circunstâncias não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo



evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Nesse caso, tendo sido o fato praticado em estado de necessidade (excludente de ilicitude), não há crime, nos termos do art. 23, I do CP.

GABARITO: LETRA C

15.(FGV / 2022 / TJDF)

Sobre a previsão do Art. 24, § 1º, do Código Penal (dever legal de enfrentar o perigo), considere a situação em que uma guarnição composta por quatro policiais, em que apenas um está equipado com arma longa, se depara com um “bonde” (aglomeração de criminosos fortemente armados em deslocamento), integrado por número muito superior de pessoas armadas.

Sobre a previsão do perigo na situação descrita, no caso de não atuação policial, estará considerada hipótese de:

- A) legítima defesa;
- B) estrito cumprimento do dever legal;
- C) estado de necessidade;
- D) exercício regular de direito;
- E) prevaricação.

COMENTÁRIOS

Na situação narrada, em caso de não atuação policial, estará considerada hipótese de estado de necessidade, eis que a omissão terá sido justificada em razão perigo atual à vida dos policiais.

É certo que o art. 24, §1º do CP estabelece o que segue:

Art. 24 (...) § 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, a princípio, aqueles que possuem dever legal de enfrentar situações naturalmente perigosas não podem se eximir de atuar ante o perigo que essas situações representam, pois o risco é inerente à atividade. É o caso dos policiais, bombeiros, etc.

Porém, a Doutrina é pacífica ao estabelecer que, apesar disso, não se pode exigir de ninguém, nem mesmo de tais agentes, um comportamento heroico. Logo, se no caso concreto restar comprovado que a atuação implicaria risco desproporcional à segurança dos próprios agentes, estes poderão deixar de atuar (ex.: bombeiro que chega no local do incêndio mas vê que o prédio já está desabando e, portanto, deixa de ingressar para realizar resgates).

A questão é clara ao dizer que era uma guarnição composta por apenas quatro policiais, e que apenas um deles estava equipado com arma longa, bem como é clara ao dizer que havia uma aglomeração de criminosos fortemente armados em deslocamento, em número muito superior de pessoas armadas. Logo, está suficientemente claro que a não atuação dos agentes, no caso, estaria justificada pelo estado de necessidade.



GABARITO: LETRA C

16.(FGV / 2022 / PCAM)

Leandro saiu para passear com seu cachorro, da raça Pitbull e, quando estava voltando pra casa, se depara com Jonas, seu antigo desafeto. Ao ver seu inimigo, atíça seu cachorro para atacá-lo. Diante da agressão injusta, Jonas saca sua arma e atira no cachorro, matando o animal.

Com relação à situação jurídico-penal de Jonas, a tese defensiva que poderá ser alegada é

- A) legítima defesa
- B) estado de necessidade.
- C) exercício regular de direito.
- D) estrito cumprimento do dever legal.
- E) coação física irresistível.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente atuou em legítima defesa, pois repeliu injusta agressão, atual, contra sua vida/integridade física:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Aqui há legítima defesa, eis que esta pressupõe uma "agressão injusta", e agressão injusta deve, necessariamente, ser um ataque humano. No caso da questão, houve um ataque humano, pois a agressão partiu do dono do animal, que se valeu do cachorro como "instrumento", como "ferramenta" para atacar a integridade física/vida do desafeto.

Por outro lado, se há ataque espontâneo de animal, não estarão preenchidos os requisitos para que haja agressão injusta, de forma que haverá estado de necessidade.

GABARITO: LETRA A

17.(FGV / 2022 / PCAM)

Sérgio, andando na rua perto de sua residência, se depara com um cachorro de rua que parte em sua direção para ataca-lo. Muito assustado, Sérgio pega um canivete em seu bolso e mata o animal.

Com relação à situação jurídico-penal de Sérgio, a tese defensiva que poderá ser alegada é

- A) legítima defesa.
- B) estado de necessidade.
- C) exercício regular de direito.
- D) estrito cumprimento do dever legal.



E) coação física irresistível.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente atuou estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta. Houve estado de necessidade pois o agente atuou, diante uma situação de perigo atual, para salvar um bem jurídico (sua vida/integridade física), cujo sacrifício nas circunstâncias não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Não há que se falar em legítima defesa eis que esta pressupõe uma “agressão injusta”, e agressão injusta deve, necessariamente, ser um ataque humano. Logo, o ataque espontâneo de animal não preenche os requisitos para ser considerado como agressão injusta. Todavia, se o ataque do animal é provocado por um humano (ex.: agente atíça o animal feroz contra seu inimigo), configura-se agressão injusta (por parte do ser humano, que se vale do animal), sendo o animal mera ferramenta de ataque do ser humano. Logo, aquele que vier a lesionar o animal estará atuando em legítima defesa.

GABARITO: LETRA B

18.(FGV / 2021 / PCRN / DELEGADO)

Durante uma partida de futebol, Rogério agrediu Jonas com um soco, que lhe causou um leve ferimento no olho direito. No dia seguinte, Jonas vai tirar satisfação com Rogério e, no meio da discussão, saca uma arma de fogo e parte na direção de Rogério, que, então, retira de sua mochila um revólver que carregava legalmente e dispara contra Jonas, causando sua morte.

Considerando a situação apresentada, com relação à morte de Jonas, Rogério:

- A) responderá por homicídio, ficando, porém, isento de pena por ter atuado no exercício regular de direito;
- B) responderá por homicídio, pois provocou a situação em que se encontrava, afastando eventual excludente de ilicitude;
- C) não responderá por homicídio, considerando que agiu em legítima defesa, que é causa de exclusão da culpabilidade;
- D) responderá por homicídio culposo, pois agiu em excesso de legítima defesa;
- E) não responderá por homicídio, pois agiu em legítima defesa, o que afasta a ilicitude de sua conduta.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente não responderá por homicídio, pois agiu em legítima defesa, o que afasta a ilicitude de sua conduta, na forma do art. 25 do CP:



Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

GABARITO: LETRA E

19.(FGV / 2021 / PCRN)

Joana caminhava pela rua, quando percebeu que um cachorro de grande porte se desvencilhou da coleira de seu dono e correu ferozmente em direção a uma criança que brincava na calçada. Com o objetivo de proteger a criança, Joana atirou uma pedra na cabeça do animal, que veio a falecer.

Considerando os fatos acima, Joana agiu em:

- A) estado de necessidade, que afasta a culpabilidade de sua conduta;
- B) legítima defesa de terceiro, que afasta a tipicidade de sua conduta;
- C) estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta;
- D) legítima defesa de terceiro, que afasta a ilicitude de sua conduta;
- E) estado de necessidade, que afasta a tipicidade de sua conduta.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Joana atuou estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta. Houve estado de necessidade pois Joana agiu, diante uma situação de perigo atual ao bem jurídico (risco para a vida da criança), para salvar um bem jurídico alheio (vida da criança), cujo sacrifício nas circunstâncias não era razoável exigir-se:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Não há que se falar em legítima defesa eis que esta pressupõe uma "agressão injusta", e agressão injusta deve, necessariamente, ser um ataque humano. Logo, o ataque espontâneo de animal não preenche os requisitos para ser considerado como agressão injusta. Todavia, se o ataque do animal é provocado por um humano (ex.: agente atíca o animal feroz contra seu inimigo), configura-se agressão injusta (por parte do ser humano, que se vale do animal), sendo o animal mera ferramenta de ataque do ser humano. Logo, aquele que vier a lesionar o animal estará atuando em legítima defesa.

GABARITO: LETRA C

20.(FGV / 2021 / FUNSAÚDE)

Durante operação policial em localidade com presença de criminosos armados, o policial Jonathan, temendo pela sua integridade física e de seus colegas policiais, se assusta ao ver sair de uma casa um homem segurando um guarda-chuva com ponta metálica.



Por pensar tratar-se de uma arma de fogo e não de um guarda-chuva, Jonathan atira e vem a matar a vítima, Caio, que saía de casa em direção ao trabalho.

Acerca do erro praticado por Jonathan, assinale a opção que indica a tese de direito material que poderia ser usada em sua defesa.

A) Erro de proibição, que, se for entendido como inevitável, isenta de pena e se for evitável poderá reduzi-la de um sexto a um terço, nos termos do Art. 21 do CP.

B) Erro de tipo incriminador, na medida em que errou sobre um elemento constitutivo do crime, o que poderia, nos termos do Art. 20, *caput*, do CP, afastar o dolo e permitir a punição por crime culposos, que existe no caso do homicídio.

C) Erro na execução, na medida em que pensou que Caio estivesse portando uma arma de fogo, o que faz com que ele seja isento de pena, nos termos do Art. 73 do CP.

D) Erro de tipo permissivo, previsto no Art. 20, § 1º, do CP, na medida em que acreditava estar diante de uma situação fática que, se existisse, tornaria sua ação legítima. Se o erro for tido como justificável, ficará isento de pena. Caso se entenda como evitável, responderá pelo crime na modalidade culposa, legalmente prevista no caso do homicídio.

E) Erro sobre o objeto, modalidade de erro acidental na qual o agente confunde um objeto com outro, o que poderá isentar o réu de pena.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente policial acreditou tratar-se de uma arma de fogo nas mãos de Caio, e não de um guarda-chuva. Como se vê, o agente policial agiu acreditando que havia situação de agressão injusta iminente contra sua pessoa, ou seja, acreditou estar agindo em legítima defesa (legítima defesa putativa, portanto).

Há, portanto, erro de tipo permissivo (discriminante putativa por erro sobre as circunstâncias fáticas), previsto no Art. 20, § 1º, do CP, na medida em que acreditava estar diante de uma situação fática que, se existisse, tornaria sua ação legítima:

Art. 20 (...) § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Se o erro for tido como justificável, ficará isento de pena. Caso se entenda como evitável, responderá pelo crime na modalidade culposa, legalmente prevista no caso do homicídio.

GABARITO: LETRA D

21.(FGV / 2021 / DPE-RJ)

Assinale a única alternativa que NÃO configura uma causa excludente da ilicitude:

A) Coação moral irresistível.

B) Exercício regular do direito.



- C) Estrito cumprimento do dever legal.
- D) Legítima defesa.
- E) Estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas letra A não configura causa de exclusão da ilicitude. A coação moral irresistível (prevista no art. 22 do CP) afasta a culpabilidade do agente, por inexigibilidade de conduta diversa.

GABARITO: LETRA A

22.(FGV / 2021 / TJRO)

Quando dois agentes, numa mesma dinâmica fática, direcionando suas condutas um contra o outro, atuam em legítima defesa real frente a uma atitude de legítima defesa putativa ou os dois agentes, numa mesma dinâmica fática, direcionando suas condutas um contra o outro, atuam em legítimas defesas putativas, concomitantemente, estará caracterizada hipótese de legítima defesa:

- A) recíproca;
- B) própria;
- C) imprópria;
- D) putativa;
- E) sucessiva.

COMENTÁRIOS

Nos casos narrados no enunciado, teremos legítima defesa recíproca. Todavia, é importante destacar que não é possível haver legítima defesa recíproca entre dois agentes que atuem em legítima defesa real. Isto por uma razão muito simples: para que um agente se encontre atuando em legítima defesa real, deverá estar agindo para repelir "agressão injusta" (agressão ao bem jurídico não amparada pelo Direito). Logo, para que um dos agentes esteja agindo em legítima defesa real, o outro deverá estar praticando uma conduta antijurídica (que não existiria se estivesse agindo em legítima defesa real).

GABARITO: LETRA A

23.(FGV / 2020 / MPE-RJ)

Durante uma discussão verbal, Pedro percebeu que João estava prestes a lhe desferir um golpe com pedaço de madeira, razão pela qual pegou uma pedra no chão, seu único meio de defesa disponível, e a jogou em direção à cabeça do rival para se proteger da injusta agressão. Ocorre que, mesmo após João já estar caído em razão da pedrada recebida, Pedro persistiu desferindo socos na face de João. João pegou então um canivete que tinha no bolso e golpeou a perna de Pedro para que cessassem aquelas agressões. João apresentou lesões graves em razão dos socos



recebidos de Pedro após a pedrada. Já Pedro ficou apenas com lesões de natureza leve em razão do golpe recebido com canivete.

Descobertos os fatos em investigação, os autos são encaminhados ao Ministério Público. Por ocasião da análise, deverá ser concluído que:

A) Pedro agiu em legítima defesa a todo momento, logo a conduta de João ao desferir golpe com canivete não pode ser considerada amparada pela excludente de ilicitude, de forma que este poderá ser responsabilizado criminalmente pelo ato;

B) Pedro agiu, inicialmente, amparado pela legítima defesa, mas houve excesso, possibilitando sua responsabilização pelo resultado causado em razão deste, bem como a legítima defesa de João ao desferir o golpe com canivete;

C) Pedro não agiu amparado por qualquer excludente de ilicitude, podendo responder pelo crime de lesão corporal dolosa, em razão da pedrada e socos, enquanto João agia em legítima defesa, afastando a sua responsabilidade penal;

D) Pedro e João não agiram amparados por qualquer causa excludente da ilicitude, podendo ambos ser responsabilizados pelas lesões causadas;

E) Pedro e João agiram em legítima defesa durante todo o tempo, de modo que nenhum dos dois poderia ser responsabilizado criminalmente.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Pedro agiu, inicialmente, amparado pela legítima defesa (para repelir a agressão injusta de João), mas houve excesso ("... mesmo após João já estar caído em razão da pedrada recebida, Pedro persistiu desferindo socos na face de João"), possibilitando sua responsabilização pelo resultado causado em razão deste, bem autorizando a legítima defesa de João ao desferir o golpe com canivete, nos termos do art. 25 do CP.

GABARITO: LETRA B

24. (FGV – 2017 – TRT12 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Oficial de Justiça ingressa em comunidade no interior do Estado de Santa Catarina para realizar intimação de morador do local. Quando chega à rua, porém, depara-se com a situação em que um inimputável em razão de doença mental está atacando com um pedaço de madeira uma jovem de 22 anos que apenas caminhava pela localidade. Verificando que a vida da jovem estava em risco e não havendo outra forma de protegê-la, pega um outro pedaço de pau que estava no chão e desfere golpe no inimputável, causando lesão corporal de natureza grave.

Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que, de acordo com a doutrina majoritária, a conduta do Oficial de Justiça:

a) não configura crime, em razão da atipicidade;

b) não configura crime, em razão do estado de necessidade;

c) configura crime, mas o resultado somente poderá ser imputado a título de culpa, em razão do estado de necessidade;



- d) não configura crime, em razão da legítima defesa;
- e) configura crime, tendo em vista que não havia direito próprio do Oficial de Justiça em risco para ser protegido.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do agente não configura crime, pois está amparada pelo instituto da legítima defesa, já que ele agiu para repelir injusta agressão que estava ocorrendo contra a jovem, na forma do art. 25 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

25. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Diego e Júlio César, que exercem a mesma função, estão trabalhando dentro de um armazém localizado no Porto de Salvador, quando se inicia um incêndio no local em razão de problemas na fiação elétrica. Existe apenas uma pequena porta que permite a saída dos trabalhadores do armazém, mas em razão da rapidez com que o fogo se espalha, apenas dá tempo para que um dos trabalhadores saia sem se queimar. Quando Diego, que estava mais próximo da porta, vai sair, Júlio César, desesperado por ver que se queimaria se esperasse a saída do companheiro, dá um soco na cabeça do colega de trabalho e passa à sua frente, deixando o armazém. Diego sofre uma queda, tem parte do corpo queimada, mas também consegue sair vivo do local. Em razão do ocorrido, Diego ficou com debilidade permanente de membro.

Considerando apenas os fatos narrados na situação hipotética, é correto afirmar que a conduta de Júlio César

- a) configura crime de lesão corporal grave, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- b) está amparada pelo instituto da legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.
- c) configura crime de lesão corporal gravíssima, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- d) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude.
- e) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da culpabilidade.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do agente não configura crime, pois está amparada pelo instituto do estado de necessidade, previsto no art. 24 do CP, já que agiu assim para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade nem podia de outra forma evitar, um bem jurídico próprio (vida).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

26. (FGV - 2008 - TCM-RJ – AUDITOR) São consideradas causas legais de exclusão da ilicitude:

- a) estado de necessidade, legítima defesa e embriaguez voluntária.



- b) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral resistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- c) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral irresistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- d) coação física irresistível, obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito, estrito cumprimento do dever legal e embriaguez voluntária.
- e) estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal.

COMENTÁRIOS

As causas de exclusão da ilicitude estão previstas no art. 23 do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

27.(FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - DIREITO) No Direito Penal brasileiro, prevalece no âmbito doutrinário e jurisprudencial a adoção da teoria tripartida do fato criminoso, ou seja, crime é a conduta típica, ilícita e culpável. Nem toda conduta típica será ilícita, tendo em vista que existem causas de exclusão da ilicitude.

As alternativas a seguir apresentam causas que excluem a ilicitude, de acordo com o Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legítima Defesa.
- b) Obediência hierárquica.
- c) Estrito cumprimento de dever legal.
- d) Exercício regular de direito.
- e) Estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

As causas de exclusão da ilicitude estão previstas no art. 23 do CP:



Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vemos, portanto, que não se inclui entre as causas de exclusão da ilicitude a obediência hierárquica, que é considerada causa de exclusão da CULPABILIDADE, na forma do art. 22 do CP:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

28.FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

Entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois nesse caso o agente estará acobertado pela excludente de ilicitude do estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

A legítima defesa se verifica quando o agente, "usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem", na forma do art. 25 do CP.

GABARITO: ERRADA

29.(FCC - 2018 – PREFEITURA DE CARUARU-PE– PROCURADOR DO MUNICÍPIO) NÃO há crime quando o agente pratica o fato

a) em decorrência da paixão.

b) sob violenta emoção.



- c) em estado de embriaguez involuntária.
- d) em estado de necessidade.
- e) por erro sobre a ilicitude do fato.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra D está correta. Vejamos o art. 23, I do CP:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vale ressaltar que a paixão e a emoção não afastam o crime. A embriaguez involuntária até pode excluir a culpabilidade, mas apenas quando se tratar de embriaguez involuntária completa. Por fim, o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, afasta a culpabilidade.

Mas, então a letra E poderia estar correta? O enunciado usa exatamente a redação do art. 23 do CP. Quando a questão usar esta expressão “não há crime quando o agente pratica o fato...”, devemos interpretar que ela está pedindo alguma das excludentes de ilicitude.

Tecnicamente, não havendo qualquer elemento do crime (fato típico, ilicitude ou culpabilidade), não haverá crime.

GABARITO: Letra D

30.(FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA) Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I. Em estado de necessidade.
- II. Em estado de embriaguez culposa pelo álcool.
- III. Em estrito cumprimento de dever legal.
- IV. No exercício regular de direito.
- V. Sob o efeito de emoção ou paixão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I, II e III.
- B) I, IV e V.
- C) II, III e V.



D) II, IV e V.

E) I, III e IV.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra D está correta. Vejamos o art. 23, I e III do CP:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, vemos que apenas as afirmativas I, III e IV estão corretas.

GABARITO: Letra E

31. (FCC – 2018 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO) Legítima defesa

a) é meio de exclusão da ilicitude em face de qualquer injusta agressão, desde que os bens jurídicos atacados sejam o patrimônio, a vida ou a integridade corporal.

b) é cabível ainda que o bem agredido esteja submetido a outra forma de especial proteção, como o proprietário que ameaça o inquilino para que preserve o imóvel.

c) se legitima como forma de exclusão da antijuridicidade diante de agressão injusta, entendida como aquela realizada mediante comportamento do agressor que implique em crime doloso.

d) quando praticada em excesso, após cessada a agressão, implica em punição na modalidade culposa.

e) exclui a antijuridicidade da conduta quando repele agressão injusta que esteja ocorrendo ou em vias de ocorrer, desde que a ação defensiva seja moderada e utilize os meios necessários.

COMENTÁRIOS

A legítima defesa está regulamentada no art. 25 do CP. Vejamos:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vemos, assim, que a alternativa E está correta.

Vamos às erradas:



- a) ERRADA: Não é necessário que os bens jurídicos sejam estes (outros bens jurídicos também pode ser protegidos por meio da legítima defesa).
- b) ERRADA: Item errado, pois neste caso não há reação moderada e proporcional a uma agressão injusta atual ou iminente.
- c) ERRADA: Item errado, pois a agressão injusta que está ocorrendo ou em vias de ocorrer pode, sequer, configurar fato típico (exemplo: José pega, à força, a bicicleta de Pedro, com intenção de apenas usar. Pedro, para repelir esta injusta agressão ao direito de propriedade, dá um soco em José e vai embora com sua bicicleta. Neste caso, a agressão injusta perpetrada por José não configura fato típico, pois é o chamado "furto de uso". Todavia, é uma agressão injusta pois esta violação ao direito de propriedade não está amparada pela Lei).
- d) ERRADA: Não necessariamente. O excesso pode ser DOLOSO ou CULPOSO, a depender das circunstâncias, na forma do art. 23, § único do CP.

GABARITO: Letra E

32.(FCC –2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA) De acordo com o que estabelece o Código Penal,

- a) não há crime quando o agente pratica o fato no exercício regular de direito.
- b) entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar.
- c) é possível a invocação do estado de necessidade mesmo para aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) é plenamente possível a compensação de culpas quando ambos os agentes agiram com imprudência, negligência ou imperícia na prática do ilícito.
- e) considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.

COMENTÁRIOS

- a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 23, III do CP, que traz as excludentes de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular de direito.
- b) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos estado de necessidade, conforme art. 24 do CP.
- c) ERRADA: Item errado, pois quem tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode invocar o estado de necessidade, conforme art. 24, §1º do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois não há compensação de culpas no direito penal brasileiro (ex.: José e Pedro, ambos dirigindo de forma imprudente, provocam um acidente, um gerando lesão



corporal culposa no outro. Ambos responderão pelo crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, não havendo "compensação das culpas").

e) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da CONDUTA, ainda que outro seja o momento do resultado (art. 4º do CP).

GABARITO: Letra A

33.(FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Considere:

- I. Não provocação voluntária do perigo.
- II. Exigibilidade de sacrifício do bem salvo.
- III. Inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.
- IV. Conhecimento da situação justificante.
- V. Agressão atual ou pretérita.

São requisitos do estado de necessidade o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e V.
- d) II, IV e V.
- e) I, III e V.

COMENTÁRIOS

O estado de necessidade está disciplinado no art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Como se vê, portanto, é necessário que o agente não tenha provocado voluntariamente o perigo, bem como inexista o dever legal de enfrentar o perigo. Por fim, é necessário, de acordo com a Doutrina, que o agente saiba que está agindo em situação de estado de necessidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



34. (FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR FISCAL) NÃO há crime quando o agente pratica o fato típico descrito na lei penal

- a) mediante coação irresistível ou em estrita obediência a ordem de superior hierárquico.
- b) por culpa, dolo eventual, erro sobre os elementos do tipo e excesso justificado.
- c) somente em estado de necessidade e legítima defesa.
- d) mediante erro sobre a pessoal contra a qual o crime é praticado, em concurso de pessoas culposo e nos casos de excesso doloso.
- e) em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois neste caso não há causa de exclusão da ilicitude ou do fato típico. Há, neste caso, causa de exclusão da culpabilidade, que não é chamada pelo CP de “causa de exclusão do crime”.
- b) ERRADA: Item errado, pois no caso de crime praticado por dolo, culpa ou excesso culposo o agente responde pelo crime praticado.
- c) ERRADA: Item errado, pois além destas duas hipóteses, o CP prevê ainda que não haverá crime quando o fato for praticado em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito, na forma do art. 23 do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois estas não são causas de exclusão do crime.
- e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 23 do CP:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

35. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL) Considere:



- I. obediência hierárquica.
- II. estado de necessidade.
- III. exercício regular de um direito.
- IV. legítima defesa.

Dentre as causas excludentes de ilicitude, incluem-se o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e IV.
- d) I, II e III.
- e) III e IV.

COMENTÁRIOS

Dentre as hipóteses apresentadas, apenas os itens II, III e IV tratam de situações consideradas excludentes de ilicitude, nos termos do art. 23 do CP.

A obediência hierárquica é causa de exclusão da CULPABILIDADE.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

36. (FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à exclusão de ilicitude é correto afirmar:

- a) Há crime quando o agente pratica o fato em exclusão de ilicitude, havendo, no entanto, redução da pena.
- b) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- c) Considera-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- d) Pode alegar estado de necessidade mesmo quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- e) Ainda que o agente haja em caso de exclusão de ilicitude, este responderá pelo excesso doloso ou culposos.

COMENTÁRIOS



- a) ERRADA: Caso o agente pratique a conduta amparado por uma excludente de ilicitude, não haverá crime, eis que a ilicitude é um dos elementos do conceito analítico de crime.
- b) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição da legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP.
- c) ERRADA: Item errado, pois esta é a definição do estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois o estado de necessidade não pode ser alegado por aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo, nos termos do art. 24, §1º do CP.
- e) CORRETA: Item correto, pois o excesso (doloso ou culposo), não está acobertado pela excludente de ilicitude, devendo o agente ser punido em razão do excesso, nos termos do art. 23, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

37.(FCC – 2014 – MPE-PA – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Segundo sua classificação doutrinária dominante, o chamado ofendículo pode mais precisamente caracterizar situação de exclusão de

- a) antijuridicidade.
- b) tipicidade.
- c) periculosidade.
- d) culpabilidade.
- e) punibilidade.

COMENTÁRIOS

O ofendículo (também chamado de “ofendículas”) são mecanismos de defesa preordenada (cacos de vidro nos muros, cerca elétrica, etc.). Nesse caso, a Doutrina os considera como hipóteses de exclusão da ilicitude (ou exclusão da antijuridicidade).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

38.(FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Considere:

- I. Cícerus aceitou desafio para lutar.
- II. Marcus atingiu o agressor após uma agressão finda.
- III. Lícius reagiu a uma agressão iminente.

Presentes os demais requisitos legais, a excludente da legítima defesa pode ser reconhecida em favor de



- a) Lícus, apenas.
- b) Cícero e Marcus.
- c) Cícero e Lícus.
- d) Marcus e Lícus.
- e) Cícero, apenas

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Cícero não pode se valer da legítima defesa, pois a agressão de seu oponente não será injusta, posto que ambos concordaram em participar da luta.

II – ERRADA: Neste caso, como a agressão já havia cessado, Marcus não agiu em legítima defesa, tendo ocorrido vingança.

III – CORRETA: Se Lícus reagiu a uma agressão iminente (prestes a ocorrer), estará amparado pela legítima defesa (desde que presentes os demais requisitos, conforme apontado pela questão).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

39.(FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) No estado de necessidade,

- A) há necessariamente reação contra agressão.
- B) o agente responderá apenas pelo excesso culposo.
- C) deve haver proporcionalidade entre a gravidade do perigo que ameaça o bem jurídico e a gravidade da lesão causada.
- D) a ameaça deve ser apenas a direito próprio.
- E) inadmissível a modalidade putativa.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Reação contra agressão está presente na legítima defesa, não no estado de necessidade, que pode decorrer de uma catástrofe natural, etc.

B) ERRADA: O agente responde tanto pelo excesso culposo quanto pelo excesso doloso.

C) CORRETA: O bem jurídico sacrificado deve ser de valor menor ou igual ao bem jurídico preservado, nos termos do art. 24 do Código Penal, quando fala em razoabilidade.



D) ERRADA: Tanto age em estado de necessidade quem defende direito próprio quanto quem defende direito de terceiro, nos termos do art. 24 do CP.

E) ERRADA: É plenamente possível a modalidade putativa, pois o agente pode supor, erroneamente, estar presente uma situação de necessidade que, caso presente, justificaria sua conduta, de forma a excluir a ilicitude do fato.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

40. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) Aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se,

(A) não comete crime, pois age amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.

(B) não comete crime, pois age amparado pelo estado de necessidade.

(C) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de culpabilidade.

(D) não comete crime, pois age amparado pela legítima defesa.

(E) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de punibilidade.

COMENTÁRIOS

O agente, neste caso, atua em estado de necessidade, que é causa excludente de ilicitude, conforme art. 24 do CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

41. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) O Código Penal, no art. 23, elenca as causas gerais ou genéricas de exclusão da ilicitude. Sobre tais excludentes, assinale a alternativa correta.

(A) Morador não aceita que funcionário público, cumprindo ordem de juiz competente, adentre em sua residência para realizar busca e apreensão. Se o funcionário autorizar o arrombamento da porta e a entrada forçada, responderá pelo crime de violação de domicílio.

(B) O estrito cumprimento do dever legal é perfeitamente compatível com os crimes dolosos e culposos.

(C) Para a configuração do estado de necessidade, o bem jurídico deve ser exposto a perigo atual ou iminente, não provocado voluntariamente pelo agente.



(D) O reconhecimento da legítima defesa pressupõe que seja demonstrado que o agente agiu contra agressão injusta atual ou iminente nos limites necessários para fazer cessar tal agressão.

(E) Deve responder pelo crime de constrangimento ilegal aquele que não sendo autoridade policial prender agente em flagrante delito.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o funcionário não responderá por tal delito, por estar agindo no estrito cumprimento do dever legal, na forma do art. 23, III do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a princípio o estrito cumprimento do dever legal só é cabível nos crimes dolosos.

c) ERRADA: Item errado, pois o perigo, no estado de necessidade, deve ser ATUAL, conforme art. 24 do CP.

d) CORRETA: Item correto, pois este é um pressuposto da legítima defesa, na forma do art. 25 do CP:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

e) ERRADA: Item errado, pois qualquer pessoa pode prender quem esteja em flagrante delito (art. 301 do CPP), motivo pelo qual tal conduta não configura crime, estando o agente no exercício regular de direito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

42. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) Segundo o previsto no Código Penal, incorrerá na excludente de ilicitude denominada estado de necessidade aquele que

(A) pratica o fato usando moderadamente dos meios necessários, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

(B) atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando não lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

(C) tendo o dever legal de enfrentar o perigo, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável se exigir.

(D) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, era razoável exigir-se.



(E) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

COMENTÁRIOS

Atua em estado de necessidade aquele que pratica o fato definido como crime para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, nos termos do art. 24 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

43.(VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Com relação à legítima defesa, segundo o disposto no Código Penal, é correto afirmar que

(A) o uso moderado dos meios necessários para repelir uma agressão consiste em um dos requisitos para caracterização da legítima defesa, ainda que essa agressão seja justa.

(B) um dos requisitos para sua caracterização consiste na necessidade que a injusta agressão seja atual e não apenas iminente.

(C) um dos requisitos para sua caracterização consiste na exigência de que a repulsa à injusta agressão seja realizada contra direito seu, tendo em vista que se for praticada contra o direito alheio estar-se-á diante de estado de necessidade.

(D) a legítima defesa não resta caracterizada se for praticada contra uma agressão justa, ainda que observados os demais requisitos para sua caracterização.

(E) considera-se em legítima defesa aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Se a agressão é justa, não há que se falar em legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP.

B) ERRADA: A injusta agressão pode ser atual ou iminente, nos termos do art. 25 do CP.

C) ERRADA: A legítima defesa pode ser praticada para repelir injusta agressão também contra direito de terceira pessoa.

D) CORRETA: Perfeito. Se a agressão é justa, não há que se falar em legítima defesa, nos termos do art. 25 do CP.

E) ERRADA: Tal definição corresponde ao estado de necessidade, nos termos do art. 24 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



44.(VUNESP - 2013 - PC-SP - PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que pratica fato típico para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, atuou em

- a) legítima defesa putativa e, portanto, não cometeu crime.
- b) estado de necessidade e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.
- c) legítima defesa e, portanto, não cometeu crime.
- d) estado de necessidade e, portanto, não cometeu crime.
- e) legítima defesa e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.

COMENTÁRIOS

Neste caso a pessoa agiu em estado de necessidade e, portanto, não cometeu crime, já que o estado de necessidade é causa de exclusão da ilicitude. Vejamos:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

[...]

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

45.(VUNESP – 2002 – SEFAZ-SP – AGENTE FISCAL DE RENDAS) São causas de exclusão da ilicitude:

- a) a legítima defesa, o exercício regular de direito e a coação irresistível.
- b) a obediência hierárquica, a coação irresistível e a desistência voluntária.
- c) o arrependimento eficaz, o arrependimento posterior e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) o estado de necessidade, a obediência hierárquica e a desistência voluntária.



e) o exercício regular de direito, o estrito cumprimento do dever legal e o estado de necessidade.

COMENTÁRIOS

As causas de exclusão da ilicitude (ou exclusão da antijuridicidade) estão previstas no art. 23 do CP. Vejamos:

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, vemos que a alternativa CORRETA É A LETRA E.

46. (VUNESP – 2008 – TJ-SP – JUIZ) Após a morte da mãe, A recebeu, durante um ano, a pensão previdenciária daquela, depositada mensalmente em sua conta bancária, em virtude de ser procuradora da primeira. Descoberto o fato, A foi denunciada por apropriação indébita. Se a sentença concluir que a acusada (em razão de sua incultura, pouca vivência, etc.) não tinha percepção da antijuridicidade de sua conduta, estará reconhecendo

a) erro sobre elemento do tipo, que exclui o dolo.

b) erro de proibição.

c) discriminante putativa.

d) ignorância da lei.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o agente incorreu em erro de proibição, pois incidiu em erro sobre a ilicitude do fato praticado. Vejamos:

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



EXERCÍCIOS DA AULA



1. (FGV/2024/GCM VITÓRIA-ES/GCM)

Bernardo, guarda municipal na cidade Alfa, estava estacionando o seu automóvel, no interior do seu domicílio, ocasião em que Tício, mediante o emprego de uma faca, determinou que este entregasse os seus pertences. Nesse contexto, Bernardo sacou a sua pistola, com o porte regular, e efetuou um disparo de arma de fogo em detrimento de Tício, atingindo-o no ombro.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Bernardo não responderá por qualquer crime em razão do (da)

- A) estado de necessidade, causa excludente da tipicidade.
- B) legítima defesa, causa excludente da tipicidade.
- C) estado de necessidade, causa justificante.
- D) legítima defesa, causa justificante.
- E) legítima defesa, causa dirimente.

2. (FGV/2024/TJSC/TÉCNICO)

João encontrava-se no interior de uma lancha com dois amigos, ocasião em que a embarcação colidiu com um jet-ski que trafegava em inequívoco excesso de velocidade. Em razão do forte abalroamento, João e Caio foram lançados ao mar, juntamente com um único colete salva-vidas. Após uma intensa luta corporal, João conseguiu permanecer com o objeto, salvando-se. Caio, por sua vez, faleceu em virtude de afogamento. Após os eventos, foi deflagrado um inquérito policial, no âmbito do qual se comprovou que o sobrevivente praticou o fato para salvar direito próprio de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João não responderá por qualquer crime em razão do (da):

- A) estrito cumprimento do dever legal, causa de exclusão da culpabilidade;
- B) exercício regular de um direito, causa de exclusão da culpabilidade;
- C) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão da ilicitude;



- D) estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude;
- E) legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.

3. (FGV/2024/PCSC/PSICÓLOGO)

Janaína, viúva, mãe de quatro filhos, desempregada e sem dinheiro para comprar comida, passava por uma loja de frutas e verduras quando percebeu que havia uma cesta de maçãs que se projetava para o lado de fora da loja. Janaína subtraiu quatro daquelas frutas para dar a seus filhos, ocasião em que foi presa pelo vendedor que a tudo observava pelas câmeras de segurança.

Nestas circunstâncias, assinale a alternativa que melhor descreve a situação jurídico-penal de Janaína.

- A) Janaína cometeu furto tentado.
- B) Janaína cometeu roubo consumado.
- C) Janaína está amparada por estado de necessidade.
- D) Janaína agiu em legítima defesa.
- E) Janaína praticou estelionato.

4. FGV - Sold (PM RJ)/PM RJ/2024

Após receberem informações no sentido de que um homem estaria agredindo a sua esposa, policiais militares dirigiram-se ao domicílio do casal, e viram Tício correndo com um facão na direção de Mévia, afirmando que a mataria. Ato contínuo, a mulher, policial civil, efetuou um disparo de arma de fogo em direção a Tício, matando-o.

Considerando as disposições do Código Penal, Mévia não responderá por qualquer crime, tendo agido sob o manto do (da):

- a) exercício regular de um direito, causa de exclusão de tipicidade;
- b) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão de ilicitude;
- c) estrito cumprimento do dever legal, causa de exclusão de tipicidade;
- d) estado de necessidade, causa de exclusão de ilicitude;
- e) legítima defesa, causa de exclusão de ilicitude.

5. FGV - TJ (TJ AP)/TJ AP/Judiciária e Administrativa/2024

João caminhava pelo Parque XYZ, no Município Alfa, ocasião em que Caio, empregando uma arma de fogo, anunciou a prática do crime, exigindo a entrega do telefone celular da vítima. João, após entrar em luta corporal com Caio, desferiu-lhe um soco no rosto, causando-lhe



imediatamente desmaiou. Socorrido no hospital mais próximo, Caio recobrou prontamente a consciência, demonstrando perfeito estado de saúde.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que não há crime, uma vez que João atuou sob o manto do(a):

- a) exercício regular de um direito, excludente de culpabilidade;
- b) exercício regular de um direito, excludente de ilicitude;
- c) estado de necessidade, excludente de ilicitude;
- d) legítima defesa, excludente de culpabilidade;
- e) legítima defesa, excludente de ilicitude.

6. FGV - JT (CSJT)/CSJT/2023

Quanto às excludentes de antijuridicidade, analise as afirmativas a seguir.

I. Aquele que pratica o fato para salvar de perigo iminente, que não provocou por sua vontade, direito próprio, é considerado em estado de necessidade.

II. Aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo não pode alegar estado de necessidade, salvo quando for razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado.

III. A tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

IV. Age em legítima defesa o agente de segurança pública que, usando moderadamente dos meios necessários, repele agressão atual e injusta à vítima mantida refém durante a prática de crime.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I e II;
- b) somente III e IV;
- c) somente I, II e IV;
- d) somente II, III e IV;
- e) I, II, III e IV.

7. FGV - Cabo (PM SP)/PM SP/2023

Sobre as excludentes de ilicitude reconhecidas pelo Direito Penal Brasileiro, é correto afirmar que



- a) a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento de dever legal, o exercício regular de direito e o consentimento do ofendido são excludentes que, expressamente, encontram-se previstas no Código Penal.
- b) dentre todas as excludentes de ilicitude, o excesso punível somente é previsto para a legítima defesa.
- c) não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) configura-se a legítima defesa quando o agente, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio. Quando visa a repelir injusta agressão a terceiros, age-se em estado de necessidade.

8. FGV - JF TRF1/TRF 1/2023

Guilherme, com a intenção de socorrer seu filho, Rodrigo, utiliza, sem consentimento, o carro de seu vizinho, Douglas, para levar Rodrigo ao hospital.

A ação de Guilherme é considerada:

- a) criminosa em qualquer hipótese;
- b) lícita, acobertada pelo exercício regular de um direito;
- c) lícita, acobertada pela excludente do estado de necessidade agressivo;
- d) criminosa, se não houver a devolução dos valores equivalentes ao consumo do combustível do veículo;
- e) lícita, acobertada pela excludente da legítima defesa de terceiros.

9. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

João e Guilherme estavam a bordo de uma lancha, a caminho de uma praia paradisíaca, ocasião em que o marinheiro Jonatan acabou por colidir em uma pedra. Com a lancha afundando, João e Guilherme se jogaram ao mar, momento em que visualizaram um único colete salva-vidas. Após uma breve luta corporal, João conseguiu permanecer com o bem, enquanto Guilherme, desamparado, veio a óbito.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, João atuou sob o manto do(a):

- a) exercício regular de um direito, causa de exclusão da culpabilidade;
- b) inexigibilidade de conduta diversa, causa de exclusão da culpabilidade;
- c) legítima defesa, causa de exclusão da culpabilidade;
- d) estado de necessidade, causa de justificação;



e) legítima defesa, causa de justificação.

10. FGV - GCM (Pref SJC)/Pref SJC/2023

Durante uma manifestação na cidade, a Guarda Municipal é chamada para auxiliar no patrulhamento e na proteção das pessoas e do patrimônio público. Glauco, manifestante exaltado, se dirige a Bruno, guarda municipal em serviço, fazendo um movimento de iminente agressão contra o agente público. Bruno, por sua vez, usando moderadamente os meios necessários, repele a injusta agressão, causando uma pequena lesão à integridade física de Glauco.

Nesse caso, e com base no Código Penal, a conduta de Bruno foi

- a) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa.
- b) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude do estado de necessidade.
- c) lícita, uma vez que amparado pela excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal.
- d) ilícita, uma vez que é vedado ao agente público agredir, em qualquer hipótese, um cidadão, ainda que para proteger direito seu ou de outrem de uma agressão atual ou iminente.
- e) ilícita, uma vez que, tendo causado lesão corporal leve em Glauco, o agente público deve responder pelo crime previsto no Código Penal.

11. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

João caminhava pelo bairro de sua residência, ocasião em que visualizou um vizinho de longa data sendo vítima de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Ato contínuo, João correu em direção ao autor do fato, desferindo um soco em seu rosto. O acusado caiu ao solo e logrou se evadir.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João:

- a) responderá pelo delito perpetrado, considerando que a legítima defesa de terceiros, causa dirimente, pressupõe o prévio pedido da parte interessada;
- b) responderá pelo delito perpetrado, considerando que inexistente legítima defesa de terceiros, mas apenas legítima defesa própria, causa dirimente;
- c) atuou sob o manto da inexigibilidade de conduta diversa, causa dirimente;
- d) atuou sob o manto da legítima defesa de terceiros, causa de justificação;
- e) atuou sob o manto do estado de necessidade, causa de justificação.

12. VUNESP - ACE (TCM SP)/TCM SP/Ciências Jurídicas/2023



Aquele que pratica o fato em exercício regular de direito não comete crime, pois, nos termos do artigo 23 do CP, está amparado por uma

- a) causa supralegal de exclusão da culpabilidade.
- b) causa legal de exclusão da culpabilidade.
- c) causa excludente de imputabilidade.
- d) causa excludente de ilicitude.
- e) discriminante putativa.

13. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Age em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Nos casos em que é razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado:

- a) o agente será responsabilizado por dolo, mas não por culpa.
- b) a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.
- c) desnatura-se o estado de necessidade, responsabilizando-se o agente.
- d) configura-se estado de necessidade putativo.
- e) não há isenção de pena quando a ação deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

14. (FGV / 2022 / TRT13)

Juliano e Bruno são amigos desde a infância e resolveram fazer um passeio de barco organizado pela empresa "Escuna Viver Bem" em uma região de praia do litoral brasileiro. Durante o passeio, o clima mudou e começou a chover intensamente. A embarcação não suportou o mar agitado e virou. Na água, Juliano e Bruno disputaram o único colete que sobrou, momento em que Juliano afogou Bruno e pegou o colete para salvar sua vida.

Nesse caso, podemos afirmar que Juliano agiu em

- A) legítima defesa.
- B) legítima defesa putativa.
- C) estado de necessidade.
- D) estado de necessidade putativo.
- E) exercício regular de direito putativo.



15.(FGV / 2022 / TJDFT)

Sobre a previsão do Art. 24, § 1º, do Código Penal (dever legal de enfrentar o perigo), considere a situação em que uma guarnição composta por quatro policiais, em que apenas um está equipado com arma longa, se depara com um “bonde” (aglomeração de criminosos fortemente armados em deslocamento), integrado por número muito superior de pessoas armadas.

Sobre a previsão do perigo na situação descrita, no caso de não atuação policial, estará considerada hipótese de:

- A) legítima defesa;
- B) estrito cumprimento do dever legal;
- C) estado de necessidade;
- D) exercício regular de direito;
- E) prevaricação.

16.(FGV / 2022 / PCAM)

Leandro saiu para passear com seu cachorro, da raça Pitbull e, quando estava voltando pra casa, se depara com Jonas, seu antigo desafeto. Ao ver seu inimigo, atira seu cachorro para atacá-lo. Diante da agressão injusta, Jonas saca sua arma e atira no cachorro, matando o animal.

Com relação à situação jurídico-penal de Jonas, a tese defensiva que poderá ser alegada é

- A) legítima defesa
- B) estado de necessidade.
- C) exercício regular de direito.
- D) estrito cumprimento do dever legal.
- E) coação física irresistível.

17.(FGV / 2022 / PCAM)

Sérgio, andando na rua perto de sua residência, se depara com um cachorro de rua que parte em sua direção para atacá-lo. Muito assustado, Sérgio pega um canivete em seu bolso e mata o animal.

Com relação à situação jurídico-penal de Sérgio, a tese defensiva que poderá ser alegada é

- A) legítima defesa.
- B) estado de necessidade.
- C) exercício regular de direito.
- D) estrito cumprimento do dever legal.



E) coação física irresistível.

18.(FGV / 2021 / PCRN / DELEGADO)

Durante uma partida de futebol, Rogério agrediu Jonas com um soco, que lhe causou um leve ferimento no olho direito. No dia seguinte, Jonas vai tirar satisfação com Rogério e, no meio da discussão, saca uma arma de fogo e parte na direção de Rogério, que, então, retira de sua mochila um revólver que carregava legalmente e dispara contra Jonas, causando sua morte.

Considerando a situação apresentada, com relação à morte de Jonas, Rogério:

- A) responderá por homicídio, ficando, porém, isento de pena por ter atuado no exercício regular de direito;
- B) responderá por homicídio, pois provocou a situação em que se encontrava, afastando eventual excludente de ilicitude;
- C) não responderá por homicídio, considerando que agiu em legítima defesa, que é causa de exclusão da culpabilidade;
- D) responderá por homicídio culposo, pois agiu em excesso de legítima defesa;
- E) não responderá por homicídio, pois agiu em legítima defesa, o que afasta a ilicitude de sua conduta.

19.(FGV / 2021 / PCRN)

Joana caminhava pela rua, quando percebeu que um cachorro de grande porte se desvencilhou da coleira de seu dono e correu ferozmente em direção a uma criança que brincava na calçada. Com o objetivo de proteger a criança, Joana atirou uma pedra na cabeça do animal, que veio a falecer.

Considerando os fatos acima, Joana agiu em:

- A) estado de necessidade, que afasta a culpabilidade de sua conduta;
- B) legítima defesa de terceiro, que afasta a tipicidade de sua conduta;
- C) estado de necessidade, que afasta a ilicitude de sua conduta;
- D) legítima defesa de terceiro, que afasta a ilicitude de sua conduta;
- E) estado de necessidade, que afasta a tipicidade de sua conduta.

20.(FGV / 2021 / FUNSAÚDE)

Durante operação policial em localidade com presença de criminosos armados, o policial Jonathan, temendo pela sua integridade física e de seus colegas policiais, se assusta ao ver sair de uma casa um homem segurando um guarda-chuva com ponta metálica.

Por pensar tratar-se de uma arma de fogo e não de um guarda-chuva, Jonathan atira e vem a matar a vítima, Caio, que saía de casa em direção ao trabalho.



Acerca do erro praticado por Jonathan, assinale a opção que indica a tese de direito material que poderia ser usada em sua defesa.

- A) Erro de proibição, que, se for entendido como inevitável, isenta de pena e se for evitável poderá reduzi-la de um sexto a um terço, nos termos do Art. 21 do CP.
- B) Erro de tipo incriminador, na medida em que errou sobre um elemento constitutivo do crime, o que poderia, nos termos do Art. 20, *caput*, do CP, afastar o dolo e permitir a punição por crime culposo, que existe no caso do homicídio.
- C) Erro na execução, na medida em que pensou que Caio estivesse portando uma arma de fogo, o que faz com que ele seja isento de pena, nos termos do Art. 73 do CP.
- D) Erro de tipo permissivo, previsto no Art. 20, § 1º, do CP, na medida em que acreditava estar diante de uma situação fática que, se existisse, tornaria sua ação legítima. Se o erro for tido como justificável, ficará isento de pena. Caso se entenda como evitável, responderá pelo crime na modalidade culposa, legalmente prevista no caso do homicídio.
- E) Erro sobre o objeto, modalidade de erro accidental na qual o agente confunde um objeto com outro, o que poderá isentar o réu de pena.

21. (FGV / 2021 / DPE-RJ)

Assinale a única alternativa que NÃO configura uma causa excludente da ilicitude:

- A) Coação moral irresistível.
- B) Exercício regular do direito.
- C) Estrito cumprimento do dever legal.
- D) Legítima defesa.
- E) Estado de necessidade.

22. (FGV / 2021 / TJRO)

Quando dois agentes, numa mesma dinâmica fática, direcionando suas condutas um contra o outro, atuam em legítima defesa real frente a uma atitude de legítima defesa putativa ou os dois agentes, numa mesma dinâmica fática, direcionando suas condutas um contra o outro, atuam em legítimas defesas putativas, concomitantemente, estará caracterizada hipótese de legítima defesa:

- A) recíproca;
- B) própria;
- C) imprópria;
- D) putativa;
- E) sucessiva.



23.(FGV / 2020 / MPE-RJ)

Durante uma discussão verbal, Pedro percebeu que João estava prestes a lhe desferir um golpe com pedaço de madeira, razão pela qual pegou uma pedra no chão, seu único meio de defesa disponível, e a jogou em direção à cabeça do rival para se proteger da injusta agressão. Ocorre que, mesmo após João já estar caído em razão da pedrada recebida, Pedro persistiu desferindo socos na face de João. João pegou então um canivete que tinha no bolso e golpeou a perna de Pedro para que cessassem aquelas agressões. João apresentou lesões graves em razão dos socos recebidos de Pedro após a pedrada. Já Pedro ficou apenas com lesões de natureza leve em razão do golpe recebido com canivete.

Descobertos os fatos em investigação, os autos são encaminhados ao Ministério Público. Por ocasião da análise, deverá ser concluído que:

- A) Pedro agiu em legítima defesa a todo momento, logo a conduta de João ao desferir golpe com canivete não pode ser considerada amparada pela excludente de ilicitude, de forma que este poderá ser responsabilizado criminalmente pelo ato;
- B) Pedro agiu, inicialmente, amparado pela legítima defesa, mas houve excesso, possibilitando sua responsabilização pelo resultado causado em razão deste, bem como a legítima defesa de João ao desferir o golpe com canivete;
- C) Pedro não agiu amparado por qualquer excludente de ilicitude, podendo responder pelo crime de lesão corporal dolosa, em razão da pedrada e socos, enquanto João agia em legítima defesa, afastando a sua responsabilidade penal;
- D) Pedro e João não agiram amparados por qualquer causa excludente da ilicitude, podendo ambos ser responsabilizados pelas lesões causadas;
- E) Pedro e João agiram em legítima defesa durante todo o tempo, de modo que nenhum dos dois poderia ser responsabilizado criminalmente.

24.(FGV – 2017 – TRT12 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Oficial de Justiça ingressa em comunidade no interior do Estado de Santa Catarina para realizar intimação de morador do local. Quando chega à rua, porém, depara-se com a situação em que um inimputável em razão de doença mental está atacando com um pedaço de madeira uma jovem de 22 anos que apenas caminhava pela localidade. Verificando que a vida da jovem estava em risco e não havendo outra forma de protegê-la, pega um outro pedaço de pau que estava no chão e desfere golpe no inimputável, causando lesão corporal de natureza grave.

Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que, de acordo com a doutrina majoritária, a conduta do Oficial de Justiça:

- a) não configura crime, em razão da atipicidade;
- b) não configura crime, em razão do estado de necessidade;
- c) configura crime, mas o resultado somente poderá ser imputado a título de culpa, em razão do estado de necessidade;
- d) não configura crime, em razão da legítima defesa;



e) configura crime, tendo em vista que não havia direito próprio do Oficial de Justiça em risco para ser protegido.

25. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Diego e Júlio César, que exercem a mesma função, estão trabalhando dentro de um armazém localizado no Porto de Salvador, quando se inicia um incêndio no local em razão de problemas na fiação elétrica. Existe apenas uma pequena porta que permite a saída dos trabalhadores do armazém, mas em razão da rapidez com que o fogo se espalha, apenas dá tempo para que um dos trabalhadores saia sem se queimar. Quando Diego, que estava mais próximo da porta, vai sair, Júlio César, desesperado por ver que se queimaria se esperasse a saída do companheiro, dá um soco na cabeça do colega de trabalho e passa à sua frente, deixando o armazém. Diego sofre uma queda, tem parte do corpo queimada, mas também consegue sair vivo do local. Em razão do ocorrido, Diego ficou com debilidade permanente de membro.

Considerando apenas os fatos narrados na situação hipotética, é correto afirmar que a conduta de Júlio César

- a) configura crime de lesão corporal grave, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- b) está amparada pelo instituto da legítima defesa, causa de exclusão da ilicitude.
- c) configura crime de lesão corporal gravíssima, sendo o fato típico, ilícito e culpável.
- d) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da ilicitude.
- e) está amparada pelo instituto do estado de necessidade, causa de exclusão da culpabilidade.

26. (FGV - 2008 - TCM-RJ – AUDITOR) São consideradas causas legais de exclusão da ilicitude:

- a) estado de necessidade, legítima defesa e embriaguez voluntária.
- b) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral resistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- c) estado de necessidade, legítima defesa, coação moral irresistível e obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal.
- d) coação física irresistível, obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito, estrito cumprimento do dever legal e embriaguez voluntária.
- e) estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal.

27. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - DIREITO) No Direito Penal brasileiro, prevalece no âmbito doutrinário e jurisprudencial a adoção da teoria tripartida do fato criminoso, ou seja, crime é a conduta típica, ilícita e culpável. Nem toda conduta típica será ilícita, tendo em vista que existem causas de exclusão da ilicitude.

As alternativas a seguir apresentam causas que excluem a ilicitude, de acordo com o Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legítima Defesa.
- b) Obediência hierárquica.



- c) Estrito cumprimento de dever legal.
- d) Exercício regular de direito.
- e) Estado de necessidade.

28. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

Entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

29.(FCC - 2018 – PREFEITURA DE CARUARU-PE– PROCURADOR DO MUNICÍPIO) NÃO há crime quando o agente pratica o fato

- a) em decorrência da paixão.
- b) sob violenta emoção.
- c) em estado de embriaguez involuntária.
- d) em estado de necessidade.
- e) por erro sobre a ilicitude do fato.

30.(FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA) Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I. Em estado de necessidade.
- II. Em estado de embriaguez culposa pelo álcool.
- III. Em estrito cumprimento de dever legal.
- IV. No exercício regular de direito.
- V. Sob o efeito de emoção ou paixão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I, II e III.
- B) I, IV e V.
- C) II, III e V.
- D) II, IV e V.
- E) I, III e IV.

31.(FCC – 2018 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO) Legítima defesa

- a) é meio de exclusão da ilicitude em face de qualquer injusta agressão, desde que os bens jurídicos atacados sejam o patrimônio, a vida ou a integridade corporal.
- b) é cabível ainda que o bem agredido esteja submetido a outra forma de especial proteção, como o proprietário que ameaça o inquilino para que preserve o imóvel.



- c) se legitima como forma de exclusão da antijuridicidade diante de agressão injusta, entendida como aquela realizada mediante comportamento do agressor que implique em crime doloso.
- d) quando praticada em excesso, após cessada a agressão, implica em punição na modalidade culposa.
- e) exclui a antijuridicidade da conduta quando repele agressão injusta que esteja ocorrendo ou em vias de ocorrer, desde que a ação defensiva seja moderada e utilize os meios necessários.

32.(FCC –2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA) De acordo com o que estabelece o Código Penal,

- a) não há crime quando o agente pratica o fato no exercício regular de direito.
- b) entende-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar.
- c) é possível a invocação do estado de necessidade mesmo para aquele que tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
- d) é plenamente possível a compensação de culpas quando ambos os agentes agiram com imprudência, negligência ou imperícia na prática do ilícito.
- e) considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.

33.(FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA) Considere:

- I. Não provocação voluntária do perigo.
- II. Exigibilidade de sacrifício do bem salvo.
- III. Inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.
- IV. Conhecimento da situação justificante.
- V. Agressão atual ou pretérita.

São requisitos do estado de necessidade o que se afirma APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e V.
- d) II, IV e V.
- e) I, III e V.

34.(FCC – 2016 – SEFAZ-MA – AUDITOR FISCAL) NÃO há crime quando o agente pratica o fato típico descrito na lei penal

- a) mediante coação irresistível ou em estrita obediência a ordem de superior hierárquico.
- b) por culpa, dolo eventual, erro sobre os elementos do tipo e excesso justificado.
- c) somente em estado de necessidade e legítima defesa.



d) mediante erro sobre a pessoal contra a qual o crime é praticado, em concurso de pessoas culposo e nos casos de excesso doloso.

e) em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito.

35.(FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL) Considere:

I. obediência hierárquica.

II. estado de necessidade.

III. exercício regular de um direito.

IV. legítima defesa.

Dentre as causas excludentes de ilicitude, incluem-se o que consta APENAS em

a) I e II.

b) II, III e IV.

c) I, II e IV.

d) I, II e III.

e) III e IV.

36.(FCC – 2014 – TJ-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à exclusão de ilicitude é correto afirmar:

a) Há crime quando o agente pratica o fato em exclusão de ilicitude, havendo, no entanto, redução da pena.

b) Considera-se em estado de necessidade quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

c) Considera-se em legítima defesa quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

d) Pode alegar estado de necessidade mesmo quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

e) Ainda que o agente haja em caso de exclusão de ilicitude, este responderá pelo excesso doloso ou culposo.

37.(FCC – 2014 – MPE-PA – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Segundo sua classificação doutrinária dominante, o chamado ofendículo pode mais precisamente caracterizar situação de exclusão de

a) antijuridicidade.

b) tipicidade.

c) periculosidade.

d) culpabilidade.

e) punibilidade.



38. (FCC – 2014 – TCE-GO – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Considere:

- I. Cícerus aceitou desafio para lutar.
- II. Marcus atingiu o agressor após uma agressão finda.
- III. Lícius reagiu a uma agressão iminente.

Presentes os demais requisitos legais, a excludente da legítima defesa pode ser reconhecida em favor de

- a) Lícius, apenas.
- b) Cícerus e Marcus.
- c) Cícerus e Lícius.
- d) Marcus e Lícius.
- e) Cícerus, apenas

39. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR) No estado de necessidade,

- A) há necessariamente reação contra agressão.
- B) o agente responderá apenas pelo excesso culposos.
- C) deve haver proporcionalidade entre a gravidade do perigo que ameaça o bem jurídico e a gravidade da lesão causada.
- D) a ameaça deve ser apenas a direito próprio.
- E) inadmissível a modalidade putativa.

40. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) Aquela que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se,

- (A) não comete crime, pois age amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.
- (B) não comete crime, pois age amparado pelo estado de necessidade.
- (C) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de culpabilidade.
- (D) não comete crime, pois age amparado pela legítima defesa.
- (E) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de punibilidade.

41. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) O Código Penal, no art. 23, elenca as causas gerais ou genéricas de exclusão da ilicitude. Sobre tais excludentes, assinale a alternativa correta.

- (A) Morador não aceita que funcionário público, cumprindo ordem de juiz competente, adentre em sua residência para realizar busca e apreensão. Se o funcionário autorizar o arrombamento da porta e a entrada forçada, responderá pelo crime de violação de domicílio.



- (B) O estrito cumprimento do dever legal é perfeitamente compatível com os crimes dolosos e culposos.
- (C) Para a configuração do estado de necessidade, o bem jurídico deve ser exposto a perigo atual ou iminente, não provocado voluntariamente pelo agente.
- (D) O reconhecimento da legítima defesa pressupõe que seja demonstrado que o agente agiu contra agressão injusta atual ou iminente nos limites necessários para fazer cessar tal agressão.
- (E) Deve responder pelo crime de constrangimento ilegal aquele que não sendo autoridade policial prender agente em flagrante delito.

42. (VUNESP – 2015 – PC/CE – ESCRIVÃO) Segundo o previsto no Código Penal, incorrerá na excludente de ilicitude denominada estado de necessidade aquele que

- (A) pratica o fato usando moderadamente dos meios necessários, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- (B) atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando não lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.
- (C) tendo o dever legal de enfrentar o perigo, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável se exigir.
- (D) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, era razoável exigir-se.
- (E) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

43. (VUNESP – 2015 – PC/CE – INSPETOR) Com relação à legítima defesa, segundo o disposto no Código Penal, é correto afirmar que

- (A) o uso moderado dos meios necessários para repelir uma agressão consiste em um dos requisitos para caracterização da legítima defesa, ainda que essa agressão seja justa.
- (B) um dos requisitos para sua caracterização consiste na necessidade que a injusta agressão seja atual e não apenas iminente.
- (C) um dos requisitos para sua caracterização consiste na exigência de que a repulsa à injusta agressão seja realizada contra direito seu, tendo em vista que se for praticada contra o direito alheio estar-se-á diante de estado de necessidade.
- (D) a legítima defesa não resta caracterizada se for praticada contra uma agressão justa, ainda que observados os demais requisitos para sua caracterização.
- (E) considera-se em legítima defesa aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

44. (VUNESP - 2013 - PC-SP - PAPILOSCOPISTA POLICIAL) Aquele que pratica fato típico para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo



evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, atuou em

- a) legítima defesa putativa e, portanto, não cometeu crime.
- b) estado de necessidade e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.
- c) legítima defesa e, portanto, não cometeu crime.
- d) estado de necessidade e, portanto, não cometeu crime.
- e) legítima defesa e, portanto, terá a pena diminuída de 1 (um) a 2 (dois) terços.

45. (VUNESP – 2002 – SEFAZ-SP – AGENTE FISCAL DE RENDAS) São causas de exclusão da ilicitude:

- a) a legítima defesa, o exercício regular de direito e a coação irresistível.
- b) a obediência hierárquica, a coação irresistível e a desistência voluntária.
- c) o arrependimento eficaz, o arrependimento posterior e o estrito cumprimento do dever legal.
- d) o estado de necessidade, a obediência hierárquica e a desistência voluntária.
- e) o exercício regular de direito, o estrito cumprimento do dever legal e o estado de necessidade.

46. (VUNESP – 2008 – TJ-SP – JUIZ) Após a morte da mãe, A recebeu, durante um ano, a pensão previdenciária daquela, depositada mensalmente em sua conta bancária, em virtude de ser procuradora da primeira. Descoberto o fato, A foi denunciada por apropriação indébita. Se a sentença concluir que a acusada (em razão de sua incultura, pouca vivência, etc.) não tinha percepção da antijuricidade de sua conduta, estará reconhecendo

- a) erro sobre elemento do tipo, que exclui o dolo.
- b) erro de proibição.
- c) discriminante putativa.
- d) ignorância da lei.

GABARITO

GABARITO



- 1. LETRA D
- 2. LETRA D
- 3. LETRA C



4. LETRA E
5. LETRA E
6. LETRA B
7. LETRA C
8. LETRA C
9. LETRA D
10. LETRA A
11. LETRA D
12. LETRA D
13. LETRA B
14. LETRA C
15. LETRA C
16. LETRA A
17. LETRA B
18. ALTERNATIVA E
19. ALTERNATIVA C
20. ALTERNATIVA D
21. ALTERNATIVA A
22. ALTERNATIVA A
23. ALTERNATIVA B
24. ALTERNATIVA D
25. ALTERNATIVA D
26. ALTERNATIVA E
27. ALTERNATIVA B
28. ERRADA
29. ALTERNATIVA D
30. ALTERNATIVA E
31. ALTERNATIVA E
32. ALTERNATIVA A
33. ALTERNATIVA A
34. ALTERNATIVA E



35. ALTERNATIVA B
36. ALTERNATIVA E
37. ALTERNATIVA A
38. ALTERNATIVA A
39. ALTERNATIVA C
40. ALTERNATIVA B
41. ALTERNATIVA D
42. ALTERNATIVA E
43. ALTERNATIVA D
44. ALTERNATIVA D
45. ALTERNATIVA E
46. ALTERNATIVA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.